



Tribunal de Contas do Distrito Federal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



ANO I EDIÇÃO Nº 77

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2026



COMPOSIÇÃO DO TCDF

CONSELHEIROS

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - PRESIDENTE
INÁCIO MAGALHÃES FILHO - VICE-PRESIDENTE
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - REGENTE DA ESCOLA DE CONTAS
ANILCÉIA LUZIA MACHADO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E DE JURISPRUDÊNCIA
PAULO TADEU VALE DA SILVA - OUVIDOR
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA - CORREGEDOR
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO - AUDITOR

PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCDF

DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE
CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA



SUMÁRIO

[COMPOSIÇÃO DO TCDF](#)
[ATOS DA PRESIDÊNCIA/PORTARIAS](#)
[ATOS DA SEGECEX/COMUNICAÇÃO POR EDITAL](#)
[ATOS DA SEGE/DESPACHOS - SEGE](#)
[ATOS DO PLENÁRIO/PAUTA DAS SESSÕES](#)
[ATOS DO PLENÁRIO/ATAS DAS SESSÕES](#)
[ATOS DO PLENÁRIO/ACÓRDÃOS](#)
[INFORMAÇÕES IMPORTANTES](#)
[OUTROS SERVIÇOS](#)



ATOS DA PRESIDÊNCIA/PORTARIAS**PORTARIA Nº 313, DE 30 DE JULHO DE 2026.**

Dispõe sobre a concessão de bolsa de estudos para obtenção ou renovação de certificação profissional aos membros e servidores ativos do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF, no uso da competência que lhe confere o art. 16, LI, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo nº 00600-00001855/2026-27-e, e

Considerando o disposto nos arts. 12 a 14 da Resolução nº 323, de 12 de dezembro de 2019, que tratam do incentivo à educação continuada e complementar;

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão de bolsas de certificação profissional no TCDF, como forma de fomentar o aperfeiçoamento técnico de seus membros e servidores, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no Tribunal de Contas do Distrito Federal, a concessão de bolsa de estudos para certificação profissional, destinada a apoiar financeiramente os membros e servidores ativos na obtenção ou renovação de certificações reconhecidas nacional ou internacionalmente, alinhadas às competências institucionais do Tribunal.

Art. 2º As bolsas de certificação profissional serão disponibilizadas mediante editais específicos, aprovados pela Presidência do TCDF, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A operacionalização das bolsas caberá à Coordenadoria de Educação Corporativa – Ceduc, unidade integrante da Escola de Contas Públicas do TCDF – Escon.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – bolsa de certificação profissional: benefício pecuniário concedido pelo TCDF para custear, total ou parcialmente, despesas necessárias à obtenção ou renovação de certificação profissional reconhecida;

II – certificação profissional: credenciamento emitido por entidade certificadora nacional ou internacional que ateste competências técnicas ou gerenciais relevantes às atividades institucionais do Tribunal.

Art. 4º São elegíveis à concessão das bolsas de certificação profissional:

I – Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao TCDF, em atividade;

II – servidores ativos ocupantes de cargo efetivo;

III – servidores cedidos ao TCDF;

IV – ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 5º A concessão da bolsa de certificação profissional observará as seguintes condições:

I – não implicará liberação da jornada de trabalho para estudos ou realização de provas;

II – as despesas elegíveis poderão incluir taxa de inscrição, taxa de renovação, materiais didáticos, cursos preparatórios e outras despesas diretamente relacionadas ao processo de certificação;

III – não serão custeados gastos com diárias, passagens, juros, multas ou quaisquer encargos financeiros;

IV – o valor máximo e o percentual de reembolso serão definidos no respectivo edital.

Art. 6º A concessão da bolsa será precedida de processo seletivo anual, conduzido pela Ceduc, mediante publicação de edital que definirá:

I – o quantitativo de bolsas disponíveis;

II – os critérios de habilitação, classificação e seleção;

III – a lista de certificações elegíveis, admitida a proposição de outras pelo candidato, sujeita à análise técnica da Ceduc;



IV – os prazos para inscrição, análise, interposição de recursos e divulgação dos resultados.

Art. 7º As bolsas serão operacionalizadas mediante reembolso integral ou parcial das despesas elegíveis, condicionado à comprovação documental e ao atesto do servidor.

§ 1º Não serão aceitos comprovantes de agendamento de pagamento.

§ 2º O pedido de reembolso deverá ser apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão do processo de certificação.

§ 3º A ajuda pecuniária decorrente da concessão da bolsa tem natureza transitória e não remuneratória, não se incorporando ao vencimento ou subsídio para qualquer efeito.

Art. 8º O beneficiário compromete-se a:

I – concluir o processo de certificação no prazo declarado na inscrição;

II – apresentar o comprovante de obtenção ou renovação da certificação;

III – permanecer em exercício no TCDF, na condição de servidor ativo, por período equivalente ao da duração do processo de certificação, sob pena de restituição integral dos valores recebidos;

IV – disseminar internamente os conhecimentos adquiridos, conforme orientação da Escon.

Art. 9º A desistência injustificada, a reprovação, o descumprimento das obrigações previstas nesta Portaria ou a apresentação de informações inverídicas ensejarão a restituição integral dos valores recebidos, atualizados monetariamente.

§ 1º O beneficiário que incorrer nas hipóteses previstas no *caput* ficará impedido de participar de novos processos seletivos para concessão de bolsa de certificação profissional pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 2º A desistência por motivo justificado poderá ser aceita pela Direção da Escon, mediante análise de conveniência e oportunidade.

Art. 10. O reconhecimento de certificação profissional para fins de adicional de qualificação depende de previsão expressa em regulamento próprio, que estabelecerá as condições e os percentuais aplicáveis à espécie.

Art. 11. O interessado é responsável pela autenticidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TCDF.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 323, DE 02 DE JULHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2026-e, resolve:

DISPENSAR CAMILA AGUIAR DO MONTE DE MAGALHÃES, matrícula nº 1568, Auditora de Controle Externo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da função de confiança de Assistente-Técnico, símbolo FC 5, da Terceira Divisão de Contas.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 324, DE 02 DE JULHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2026-e, resolve:

DESIGNAR LUIZ NARUTO TUDI, matrícula nº 463, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer a função de confiança de Assistente-



Técnico, símbolo FC-5, da Terceira Divisão de Contas.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 325, DE 02 DE JULHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 3/2026-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso III, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, ERIK ORLANDO GONÇALVES DE ALMEIDA, matrícula nº 1423, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 6 a 17 de julho do corrente exercício, o cargo em comissão de Diretor, símbolo TC-CCG 4, da Divisão de Análise de Recursos, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 08/2026.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 327, DE 03 DE JULHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2026-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL, matrícula nº 8242, servidor cedido, para exercer, em substituição, no período de 08 a 17 de julho de 2026, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo TC-CCG-3, da Coordenadoria de Gestão do Conhecimento Institucional, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 90/2023.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 328, DE 03 DE JULHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 6699/2026-e, resolve:

NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, FRANCISCO NAZARENO BRASILEIRO DIAS, servidor cedido, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-5, do Gabinete da Segunda Procuradoria do Ministério Público de Contas.

MANOEL DE ANDRADE



ATOS DA SEGECEX/COMUNICAÇÃO POR EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9/2026- SECONT

O Secretário de Controle Externo da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 13 da Resolução TCDF nº 366, de 1º de março de 2023, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 17683/2018, tratando de Tomada de Contas Especial, e, com fulcro no art. 15 da referida Resolução, fica autorizada a citação por edital de **ALESSANDRO BATISTA GOMES**, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.159.081-**, estabelecido(a) em



local incerto e não sabido, que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, **apresentar, sob pena de revelia, alegações de defesa** quanto ao disposto na Decisão nº 622/2026 ou, se preferir, recolher, desde logo, o valor do débito indicado nos autos.

Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no eletrônico <https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/consultas/>, podendo o interessado cadastrar-se no “TCDF push” de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti; ou, ainda, por meio do Protocolo Digital (<https://protocolo.digital.tc.df.gov.br/#/login>). Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2189, no mesmo horário.

ELWYS PRESLEY DOS REIS

Secretário de Controle Externo

Secretaria de Contas

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10/2026- SECONT

O Secretário de Controle Externo da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 13 da Resolução TCDF nº 366, de 1º de março de 2023, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 17683/2018, tratando de Tomada de Contas Especial, e, com fulcro no art. 15 da referida Resolução, fica autorizada a citação por edital da empresa **SWOT SERVICO DE FESTAS E EVENTOS Ltda.**, na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ sob o nº 10.359.163/0001-19, estabelecida em local incerto e não sabido, a qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, **apresentar, sob pena de revelia, alegações de defesa** quanto ao disposto na Decisão nº 622/2026 ou, se preferir, recolher, desde logo, o valor do débito indicado nos autos.

Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no eletrônico <https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/consultas/>, podendo o interessado cadastrar-se no “TCDF push” de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti; ou, ainda, por meio do Protocolo Digital (<https://protocolo.digital.tc.df.gov.br/#/login>). Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2189, no mesmo horário.

Brasília (DF), 01 de julho de 2026.

ELWYS PRESLEY DOS REIS

Secretário de Controle Externo

Secretaria de Contas



ATOS DA SEGEF/DESPACHOS - SEGEF

CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE CADASTRO FUNCIONAL



Brasília (DF), 3 de julho de 2026.

Despacho nº: 54/2026 - SECAF

Processo nº: 00600-00008096/2026-23-e

Interessado(a): AURISAN SOUZA DE SANTANA

Assunto: Concessão de Auxílio-alimentação.

No uso da competência delegada no art. 3º, I, "c", da Portaria nº 10/2025, **CONCEDO** Auxílio-Alimentação ao servidor cedido **AURISAN SOUZA DE SANTANA**, matrícula 8215, a contar do dia 26.06.2026 (data de entrada em exercício), nos termos dos arts. 1º e 6º da Resolução-TCDF nº 419/26.

João Guilherme Lima Cândido
Chefe do Serviço de Cadastro Funcional



ATOS DO PLENÁRIO/PAUTA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 23/2026

SESSÕES PLENÁRIAS do dia 08 de julho de 2026(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5470

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 21378/2013-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 2) 00600-00010720/2021-48-e, Representação, MPJTCDF; 3) 00600-00013602/2021-91-e, Representação, MPJTCDF; 4) 00600-00014058/2022-86-e, Representação, TCDF; 5) 00600-00014568/2023-34-e, Representação, SEDES;CODHAB;diasp3;; 6) 00600-00007269/2024-24-e, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 7) 00600-00012981/2024-45-e, Representação, CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; 8) 00600-00014469/2024-33-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00001933/2025-11-e, Auditoria de Regularidade, DIFO1; 10) 00600-00000247/2026-03-e, Representação, TCDF;; 11) 00600-00002021/2026-39-e, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 12) 00600-00002844/2026-64-e, Representação, TCDF; 13) 00600-00003384/2026-91-e, Representação, Cidadão; 14) 00600-00004818/2026-71-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00005907/2026-34-e, Representação, G2P; 16) 00600-00006962/2026-41-e, Representação, TCDF; 17) 00600-00007405/2026-48-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 00600-00007667/2026-11-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 19) 00600-00007846/2026-40-e, Aposentadoria, SIRAC;

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 39689/2007-e, Representação, Secretaria de Educação; 2) 5896/2014-e, Tomada de Contas Especial, GPCF; 3) 19975/2017-e, Tomada de Contas Especial, NOVACAP; 4) 00600-00003191/2022-15-e, Representação, TCDF Sociedade SES/DF; 5) 00600-00004895/2023-88-e, Representação, MPJTCDF; 6) 00600-00015653/2024-09-e, Licitação, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP; 7) 00600-00004279/2025-99-e, Licitação, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP; 8) 00600-00009992/2025-29-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 9) 00600-00000887/2026-13-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, DIFIPE1; 10) 00600-00002354/2026-68-e, Representação, TCDF; 11) 00600-00004586/2026-51-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00006572/2026-71-e, Representação, TCDF;;



Conselheiro Paulo Tadeu Vale Da Silva: 1) 27082/2013-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Saúde do DF; 2) 25440/2014-e, Tomada de Contas Especial, DETRAN/DF; 3) 29032/2017-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 4) 1213/2018-e, Representação, MPj/TCDF-Gab. PG; 5) 00600-00010654/2023-78-e, Representação, DIASP3; 6) 00600-00012296/2023-38-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 7) 00600-00016438/2023-36-e, Representação, GEO BRASIL SERVIÇOS LTDA.; 8) 00600-00000320/2025-58-e, Licitação, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN ; 9) 00600-00005711/2025-69-e, Regularização de Débitos e Multas, Adriano Lázaro Lourenço dos Reis; 10) 00600-00007806/2025-17-e, Representação, CLDF; 11) 00600-00008223/2025-11-e, Representação, TCDF;; 12) 00600-00008576/2025-11-e, Representação, Associação da União dos Servidores da Carreira de Gestão Fazendária do Distrito Federal-AUNISEFAZ-DF; 13) 00600-00009182/2025-72-e, Análise de Metas Fiscais, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 14) 00600-00009293/2025-89-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00005808/2026-52-e, Representação, TCDF; 16) 00600-00007525/2026-45-e, Representação, TCDF;

Conselheiro Márcio Michel Alves De Oliveira: 1) 00600-00004949/2025-77-e, Representação, TCDF;; 2) 00600-00008458/2025-03-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00001033/2026-46-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00002933/2026-19-e, Representação, TCDF; 5) 00600-00003746/2026-44-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00004812/2026-01-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00004877/2026-49-e, Licitação, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- NOVACAP; 8) 00600-00007018/2026-10-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 9) 00600-00007351/2026-11-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 10) 00600-00007381/2026-27-e, Pensão Civil, SIRAC; 11) 00600-00007397/2026-30-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 00600-00007447/2026-89-e, Representação, TCDF; 13) 00600-00007840/2026-72-e, Reforma (Militar), SIRAC;

Auditor Vinícius Cardoso De Pinho Fragoso: 1) 37057/2009-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Secretaria de Obras; 2) 13815/2018-e, Tomada de Contas Especial, SINESP; 3) 00600-00009562/2023-45-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 4) 00600-00012358/2023-10-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 5) 00600-00013338/2023-58-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 6) 00600-00001079/2024-01-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 7) 00600-00006204/2024-61-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 8) 00600-00009276/2024-61-e, Tomada de Contas Especial, SES; 9) 00600-00009282/2024-18-e, Tomada de Contas Especial, SES; 10) 00600-00006281/2025-01-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 11) 00600-00007707/2025-35-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 12) 00600-00008109/2025-83-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 13) 00600-00011689/2025-96-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 14) 00600-00012061/2025-16-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 15) 00600-00012485/2025-72-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 16) 00600-00012872/2025-17-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 17) 00600-00012989/2025-92-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 18) 00600-00014027/2025-78-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 19) 00600-00014432/2025-96-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 20) 00600-00015880/2025-15-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 21) 00600-00015983/2025-77-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 22) 00600-00000661/2026-12-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 23) 00600-00001203/2026-92-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 24)



00600-00002435/2026-68-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS;

Sessão Reservada Nº 1585

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 00600-00009961/2022-25-e, Denúncia, Associação dos Aposentados e Pensionistas da CEB - ASAPEC; 2) 00600-00015208/2025-11-e, Licitação, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 00600-00011984/2024-61-e, Denúncia, TCDF; DIASP3; 2) 00600-00011162/2025-61-e, Denúncia, Cidadão; 3) 00600-00007078/2026-24-e, Denúncia, TCDF;

Conselheiro Paulo Tadeu Vale Da Silva: 1) 00600-00000030/2025-12-e, Representação, CEB - Companhia Energética de Brasília; 2) 00600-00011741/2025-12-e, Representação, MPjTCDF; 3) 00600-00001906/2026-11-e, Denúncia, TCDF;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 03/07/2026

João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões.



ATOS DO PLENÁRIO/ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5468

Em 17 de junho de 2026, às 15 horas, em conformidade com o art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reuniram-se os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5468.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5467, Administrativa nº 1262 e Reservada nº 1582, todas de 10.06.2026.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes documentos:

- Ofício-Circular nº 54/2026, do Gabinete da Presidência, comunicando que o Presidente usufruirá férias nos períodos de 18 a 19.06.2026 e de 22 a 26.06.2026.
- Ofício nº 28/2026, do Gabinete do Conselheiro RENATO RAINHA, comunicando a alteração das férias do titular do referido gabinete, inicialmente previstas para o período de 01 a 20.07.2026, para o período de 15 a 22.07.2026, ficando o saldo remanescente para data oportuna.
- Ofício nº 22/2026, do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, em aditamento ao Ofício nº 21/2026, comunicando que a titular do referido gabinete participará da 3ª Edição do Expojud USA, que ocorrerá na Flórida/EUA, no período de 03 a 07.08.2026.
- Ofício nº 438/2026, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando a suspensão das férias do Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA a partir do dia 10.06.2026, ficando o saldo remanescente para data oportuna.
- Mandado de Segurança nº 0721458-55.2026.8.07.0000, com pedido de liminar, impetrado por Maida Infoway Tecnologia e Gestão em Saúde Ltda. contra as Decisões nºs 897/2026 e 1264/2026, proferidas por esta Corte no Processo nº 00600-00004127/2025-96, que trata da análise do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, promovido pela Polícia Militar do Distrito Federal para a contratação de serviços técnicos profissionais de consultoria na área de indicadores operacionais e de gestão.



DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

Auditor Vinícius Cardoso De Pinho Fragoso

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00013332/2023-81-e - Despacho Singular Nº 60/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00000291/2022-81-e - Despacho Singular Nº 61/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 33465/2013-e - Despacho Singular Nº 62/2026.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Representação: PROCESSO Nº 00600-00002975/2026-41-e - Despacho Singular Nº 215/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00002021/2026-39-e - Despacho Singular Nº 214/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00014568/2023-34-e - Despacho Singular Nº 216/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00016342/2025-30-e - Despacho Singular Nº 219/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010720/2021-48-e - Despacho Singular Nº 220/2026, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 3582/1994-e - Despacho Singular Nº 223/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00000273/2022-08-e - Despacho Singular Nº 221/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16469/2012-e - Despacho Singular Nº 222/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013988/2025-65-e - Despacho Singular Nº 225/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004934/2026-90-e - Despacho Singular Nº 227/2026, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 29565/2013-e - Despacho Singular Nº 228/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009629/2025-11-e - Despacho Singular Nº 229/2026, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00009484/2025-41-e - Despacho Singular Nº 230/2026.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho

Representação: PROCESSO Nº 35967/2018-e - Despacho Singular Nº 276/2026, Representação: PROCESSO Nº 35967/2018-e - Despacho Singular Nº 286/2026, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00008889/2024-81-e - Despacho Singular Nº 271/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013604/2021-81-e - Despacho Singular Nº 280/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006924/2025-16-e - Despacho Singular Nº 281/2026, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00011159/2023-86-e - Despacho Singular Nº 283/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004673/2026-16-e - Despacho Singular Nº 287/2026.

Conselheiro Paulo Tadeu Vale Da Silva

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00007561/2020-13-e - Despacho Singular Nº 157/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001369/2026-17-e - Despacho Singular Nº 158/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002635/2026-11-e - Despacho Singular Nº 159/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00006379/2026-31-e - Despacho Singular Nº 160/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005907/2026-34-e - Despacho Singular Nº 162/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005016/2024-16-e - Despacho Singular Nº 163/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00015511/2024-33-e - Despacho Singular Nº 164/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008576/2025-11-e - Despacho Singular Nº 165/2026.

Conselheiro Márcio Michel Alves De Oliveira

Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00011657/2024-18-e - Despacho Singular Nº 112/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002933/2026-19-e - Despacho Singular Nº 113/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00013986/2025-76-e - Despacho Singular Nº 114/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00006383/2026-07-e - Despacho Singular Nº 115/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006594/2021-27-e - Despacho Singular Nº 116/2026.



Conselheiro André Clemente Lara De Oliveira

Representação: PROCESSO Nº 00600-00001662/2022-42-e - Despacho Singular Nº 229/2026, Análise de Metas Fiscais: PROCESSO Nº 00600-00010329/2023-13-e - Despacho Singular Nº 230/2026, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00015168/2023-46-e - Despacho Singular Nº 231/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015586/2024-14-e - Despacho Singular Nº 232/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00015653/2024-09-e - Despacho Singular Nº 234/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00016296/2025-79-e - Despacho Singular Nº 235/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007767/2025-58-e - Despacho Singular Nº 236/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005523/2025-31-e - Despacho Singular Nº 237/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00014161/2025-79-e - Despacho Singular Nº 239/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002636/2026-65-e - Despacho Singular Nº 240/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002634/2026-76-e - Despacho Singular Nº 241/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00001391/2026-59-e - Despacho Singular Nº 242/2026.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 3489/2020-e - Despacho Singular Nº 200/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00000986/2025-14-e - Despacho Singular Nº 197/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007231/2025-32-e - Despacho Singular Nº 198/2026, Edição de Normativo: PROCESSO Nº 00600-00014639/2025-61-e - Despacho Singular Nº 199/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000240/2025-01-e - Despacho Singular Nº 201/2026, Representação: PROCESSO Nº 29590/2013-e - Despacho Singular Nº 202/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003191/2022-15-e - Despacho Singular Nº 203/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00005133/2020-56-e - Despacho Singular Nº 205/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00010606/2024-61-e - Despacho Singular Nº 208/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011571/2025-68-e - Despacho Singular Nº 209/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 33372/2010-e - Despacho Singular Nº 210/2026.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3582/1994-e - Contrato de Concessão de Uso - CCU 2/94, firmado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal (Ceasa) e a empresa Tartuce Construtora e Incorporadora S.A., atual ENGECOPA Construtora e Incorporadora S.A., tendo por objeto a construção, administração e exploração de Shopping Rural (Multifeira). DECISÃO Nº 1880/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das contrarrazões recursais ofertadas pelas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF (peças 763 e 764); b) da Informação nº 108/2026-DIREC (peça 767); c) do Parecer nº 325/2026-G3P (peça 771); II - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela empresa Engecopa Construtora e Incorporadora S.A. (peça 746) em face dos itens II, alínea “e”, e V, alínea “a”, da Decisão nº 2891/2025 (peça 693) bem como do item I da Decisão nº 3768/2025 (peça 717), restaurando os seus efeitos; III - autorizar: a) a ciência da Recorrente e da Jurisdicionada; b) o envio à Secretaria Adjunta de Recursos e Estudos - SEARES de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP, para a adoção das providências pertinentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 29382/2012-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF para apuração de dano ao erário decorrente da execução do Contrato nº 1/92-MC-NOVACAP, celebrado entre a estatal e o Consórcio Brasmetrô,



consignados no Relatório de Auditoria nº 05/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC. DECISÃO Nº 1863/2026 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 24650/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo ao erário em decorrência de contratação irregular e inexecução contratual verificadas nos Contratos nºs 17/2009 e 39/2010, celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o Instituto de Cardiologia do Distrito Federal - ICDF. DECISÃO Nº 1864/2026 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto de vista do 1º Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, no que foi seguido pelo 2º Revisor, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 162/2025 - SECONT/1ªDICONTE (e-DOC 23C6F18F-e); b) do Parecer n.º 0004/2026-G4P/ML (e-DOC A0909E3A-e); c) dos demais documentos juntados aos autos; II - considerar atendida a diligência determinada no item III da Decisão n.º 3.999/2022; III - sobrestar o exame dos autos até o deslinde dos estudos especiais proposto nos Autos de n.º 00600-00003242/2023-81-e, que tratarão a respeito de eventuais limitações para a suspensão e para a interrupção da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do Tribunal, tema da Decisão Normativa TCDF n.º 5/202; IV - autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF para as demais providências. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 00600-00003537/2021-96-e - Representação n.º 29/2021-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, sobre possível ausência de execução de obra de reforma e ampliação do Bloco A da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB/DF. DECISÃO Nº 1865/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 95/2026-FHB-DF/PR/GAB, da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB (peça 56); b) do Ofício nº 423/2026-SES/GAB/ASDOC, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (peça 58); c) da Informação nº 50/2026-DIACOMP2 (peça 60); d) do Parecer nº 279/2026-G2P (peça 63); II - considerar parcialmente atendido pela Fundação Hemocentro de Brasília - FHB o que foi determinado no item III da Decisão nº 4816/2025; III - determinar à Companhia Urbanizadora de Brasília - NOVACAP e à Fundação Hemocentro de Brasília - FHB/DF que, em conjunto e no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhem informações atualizadas acerca da elaboração do plano de contingenciamento e do cronograma executivo da reforma do Bloco A; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça, no âmbito de sua competência, de que forma vem sendo exercida a supervisão do processo de reforma do Bloco A da FHB/DF, bem como quais ações efetivas foram adotadas para auxiliar a Fundação nesse contexto; b) em conjunto com a Fundação Hemocentro de Brasília: b.1) informem os valores e as dotações das emendas parlamentares que foram asseguradas para a referida reforma; b.2) detalhem o atual modelo de manutenção predial do Bloco A da Fundação, especificando os contratos de manutenção contínua e/ou emergencial vigentes, com a apresentação dos respectivos valores empenhados e pagos, bem como dos serviços efetivamente prestados; V - autorizar: a) a remessa à NOVACAP, à FHB/DF e à SES/DF de cópia desta decisão, acompanhada do relatório/voto do Relator, da Informação nº 50/2026-DIACOMP2 e do Parecer nº 279/2026-G2P; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00014225/2024-51-e - Inspeção programada, constante do Plano Geral de Ação - PGA 2025, realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF com a finalidade de avaliar o cumprimento das diligências determinadas em decorrência de auditoria realizada na Rede de Assistência Social do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1866/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do



Ofício nº 32/2026 - SEDES/GAB/UCI, Peça nº 55, e anexos de Peças nºs 53/54; II - conceder à Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF a dilação de prazo na forma requerida, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento integral das diligências contidas na Decisão nº 1.170/2026; III - restituir os autos à Secretaria de Auditoria - SEAUD, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00001609/2025-94-e - Denúncia recebida via Ouvidoria deste Tribunal acerca de possível irregularidade no Sistema Penitenciário do Distrito Federal, conforme apontado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT nas Notas Técnicas nºs 03 e 04/2024 - NUPRI/MPDFT, com ênfase no suposto deficit de policiais penais, o que pode comprometer a segurança do sistema com a sobrecarga dos servidores e prejuízo à observância dos direitos dos internos. DECISÃO Nº 1867/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) do Ofício nº 3.470/2025 - SEAPE/GAB (Peça 46); b) da Demanda nº 2026042206000062 (Peça 48); c) da Informação nº 94/2026 - Diacomp1 (Peça 53); II - considerar parcialmente atendido o item III da Decisão nº 3.861/2025; III - determinar à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF que, em conjunto com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, encaminhem, no prazo de 30 (trinta) dias: a) diagnóstico atualizado das vacâncias no cargo de Polícia Penal, contemplando o quantitativo atual de cargos vagos, sua evolução recente e, na medida do possível, projeções fundamentadas de novas vacâncias decorrentes de aposentadorias, exonerações ou outras hipóteses legais; b) definição de critérios objetivos de priorização para solicitação e efetivação das nomeações, com a indicação das hipóteses em que os provimentos serão demandados, tais como níveis críticos de deficit de pessoal, unidades prisionais mais sensíveis ou indicadores de segurança; IV - autorizar: a) a atribuição da chancela de sigilo à Peça 48, nos termos do art. 3º, inciso III, c/c o art. 9º, da Resolução TCDF nº 350/2021; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 94/2026 - Diacomp1 à SEAPE/DF e à SEEC/DF; c) a ciência desta decisão ao Denunciante, ao Demandante e à Ouvidoria desta Corte em observância aos arts. 20 e 24 da Resolução nº 401/2025 deste TCDF; d) a restituição dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008489/2025-56-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz, noticiando possíveis irregularidades na contratação, sem licitação e em caráter emergencial, de empresa de comunicação com o objetivo de mitigar os impactos negativos da aquisição do Banco Master pelo Banco de Brasília S.A. - BRB. DECISÃO Nº 1868/2026 - Após a apresentação do voto do Relator, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00009629/2025-11-e - Representação, com pedido de tutela de urgência, formulada pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural do Governo do Distrito Federal - SINDSASC e pelo Conselho Regional de Serviço Social - 8ª Região - CRESS-DF acerca de supostas irregularidades praticadas no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 02/2025, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF, que tem por objeto a seleção de organização da sociedade civil (OSC) para executar a gestão de Centros de Referência da Mulher Brasileira (CRMBs). DECISÃO Nº 1869/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SM/DF), da Informação nº 79/2026 - DIACOMP1 e do Parecer nº 250/2026 - G4P; II - considerar, no mérito, parcialmente procedente a Representação oferecida pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural do Governo do Distrito Federal (SINDSASC) e pelo Conselho Regional de Serviço Social - 8ª Região (CRESS-DF); III - alertar a



Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF) de que: a) a ausência de proporcionalidade e razoabilidade entre o número de servidores efetivos e o de servidores comissionados em seu quadro de pessoal representa risco à governança institucional e à adequada fiscalização das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, em desconformidade com o art. 37, V, da Constituição Federal e com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral 1.010; b) eventuais falhas no monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil decorrentes de condições insuficientes de fiscalização e de fragilidades estruturais previamente reconhecidas pelo Tribunal poderão ensejar a responsabilização das autoridades superiores da jurisdicionada; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia das Informações nº 153/2025 –DIACOMP1 e nº 79/2026 – DIACOMP1 (peças 43 e 131), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SM/DF) e aos representantes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento –SEACOMP, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011565/2025-19-e - Aposentadoria de JOSE RUBENS IGLESIAS - SES/DF. DECISÃO Nº 1870/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão nº 4.178/2025; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00015032/2025-06-e - Consulta formulada pela Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, versando sobre a conversão em pecúnia da licença especial (LE) não gozada e o seu pagamento, pela via administrativa, quando da demissão, do licenciamento ou da exclusão a bem da disciplina de policiais militares que tenham completado o período aquisitivo para o gozo dessa licença, preenchendo os requisitos legais necessários, antes do desligamento das fileiras da Corporação. DECISÃO Nº 1871/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – responder à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, considerando o que o Supremo Tribunal Federal decidiu nos autos do ARE nº 721.001 (em sede de repercussão geral) e do ARE nº 1.536.114, este Tribunal de Contas entende ser juridicamente possível a conversão em pecúnia da licença especial não gozada e o seu pagamento, pela via administrativa, quando da demissão, do licenciamento ou da exclusão a bem da disciplina de policiais militares que tenham efetivamente completado o período aquisitivo para o gozo dessa licença, preenchendo os requisitos legais necessários, antes do seu desligamento das fileiras da Corporação; II – alertar aquela Corporação para o disposto nas Decisões nºs 4.993/2010, 2.820/2011 e 1.175/2012; III – autorizar a remessa dos autos em exame para a Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00016342/2025-30-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelos Deputados Distritais Gabriel Magno e Fábio Félix, versando sobre possíveis irregularidades cometidas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF, relacionadas ao projeto do Museu Nacional da Bíblia, decorrente do Edital nº 5/2022 – SECEC/DF. DECISÃO Nº 1872/2026 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00002226/2026-14-e - Representação nº 06/2026 – G2P formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal – MPJTCD, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando sobre possíveis irregularidades no tratamento oncológico ofertado pela rede pública de saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1904/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o



voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 93/2026 – DIREC; b) do Parecer nº 286/2026 – G3P; II – conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal do Distrito Federal, por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal; III – antes da apreciação do mérito recursal, determinar que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF seja comunicada a respeito da interposição do recurso para, com fundamento no art. 283 do RI/TCDF, apresentar contrarrazões ao Pedido de Reexame, facultando-lhe a juntada de documentos e informações atualizadas que entender pertinentes; IV – autorizar, após o decurso do prazo para contrarrazões, o retorno dos autos à SEARES, com posterior remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal para nova manifestação; V – autorizar o encaminhamento de cópia da Representação nº 06/2026 – G2P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; VI – dar ciência desta decisão ao Ministério Público junto ao Tribunal do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

PROCESSO Nº 00600-00002927/2026-53-e - Representação formulada por Dias Lopes e Barreto Advogados, com pedido de suspensão cautelar, em decorrência de possíveis irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, conduzido pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, visando à prospecção e futura locação de imóvel destinado à instalação do seu arquivo central. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer nº 231/2026 - G3P, constante dos autos. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Brunno Fernando de Souza Batista, OAB/DF 64.565, Procurador da Dias Lopes e Barreto Advogados. DECISÃO Nº 1873/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios DIOPE/SULOG/GESEL – 2026/008 e 010/2026, encaminhados pelo Banco de Brasília S.A. – BRB (peças 45 e 47); b) da Informação nº 116/2026 – Diacomp1 (peça 49); c) do Parecer nº 309/2026-G3P (peça 52); II - considerar: a) atendido o item II.a da Decisão nº 1.252/2026; b) prejudicado o item II.b da Decisão nº 1.252/2026; c) prejudicada a análise de mérito da representação ofertada pelo escritório Dias Lopes e Barreto Advogados, em razão da perda superveniente do objeto; III – determinar ao Banco de Brasília S.A. – BRB que, em procedimentos futuros, promova a adequada identificação dos agentes responsáveis pela elaboração e aprovação dos documentos produzidos no âmbito das contratações públicas; IV – informar ao Banco de Brasília S.A. – BRB que a documentação relativa a procedimento administrativo ainda não oficialmente publicado não se submete à análise prévia desta Corte de Contas; V – autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Informação nº 116/2026 - DIACOMP1 e do Parecer nº 309/2026 - G3P ao Banco de Brasília S.A. – BRB; c) a restituição dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004190/2026-11-e - Denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria deste Tribunal dando notícia de possíveis irregularidades na execução de contrato administrativo firmado entre a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e a empresa DMG Prestação de Serviços. DECISÃO Nº 1874/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 91/2026 - Diacomp1; II – não conhecer da denúncia encartada na Peça 4, por não observar os requisitos de admissibilidade previstos no art. 229, § 2º, incisos I e IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III – autorizar: a) a remessa de cópia da denúncia em apreço à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para que tome as providências que julgar pertinentes visando eliminar possíveis impropriedades na execução do contrato firmado com a empresa DMG Prestação de Serviços; b) que se dê ciência desta decisão à Ouvidoria desta Corte em observância aos arts. 20 e 24 da Resolução nº 401/2025 - TCDF; c) o retorno dos autos em exame à



Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005241/2026-14-e - Revisão da reforma de ODAIR BERNARDO DE MOURA - PMDF. DECISÃO Nº 1875/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir especificadas: a) junte laudos médicos ainda não submetidos à avaliação da Administração, se for o caso, indicando a invalidez do militar e a incapacidade para todo e qualquer trabalho, aptos a justificar a integralização dos proventos, sob pena de ser considerada ilegal a revisão; b) notifique as pensionistas vinculadas ao instituidor para que, caso queiram, apresentem defesa quanto à irregularidade aventada, diante da possível repercussão no benefício pensional; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005242/2026-69-e - Pensão militar instituída por ODAIR BERNARDO DE MOURA - PMDF. DECISÃO Nº 1876/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato, em diligência, para que a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) observar os reflexos da diligência sugerida no ato de revisão de reforma, inclusive no ato concessório da pensão, em que consta a informação de que o instituidor teria sido reformado com "proventos integrais"; b) notificar as pensionistas para que, caso queiram, apresentem defesa quanto à irregularidade aventada; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005243/2026-11-e - Revisão da pensão militar instituída por ODAIR BERNARDO DE MOURA - PMDF. DECISÃO Nº 1877/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) observe os reflexos da diligência determinada no ato de revisão de reforma nº 027830-1, inclusive no ato concessório da pensão militar, considerando a informação de que o instituidor teria sido reformado com proventos integrais; b) notifique as pensionistas para que, caso tenham interesse, apresentem defesa acerca da irregularidade aventada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, tendo em vista o possível pagamento incorreto; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005883/2026-13-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por licitante em face de supostas irregularidades no critério de julgamento adotado no Pregão Eletrônico nº 90016/2026, promovido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, tendo por objeto a permissão onerosa de uso de espaço físico de 21,9 m² para o funcionamento de lanchonete no térreo inferior da CLDF. DECISÃO Nº 1878/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 108/2026-Diacomp1/SEACOMP (peça 5); b) do Parecer nº 305/2026-G1P (peça 10); II - não conhecer da representação encartada nas peças 1 e 2, por ausência de indícios de irregularidade, em desacordo com o art. 230, § 2º, inciso III, do RI/TCDF; III - autorizar: a) que se dê ciência desta decisão ao representante; b) a restituição dos autos à SEACOMP, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006214/2026-69-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 31/2022. DECISÃO Nº 1879/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 31/2022, publicado no DODF de 01/07/2022: Professor de Educação Básica, especialidade Atividades:



Abigail Pinto Siqueira, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 11 dia(s); Alex Fonseca Borges, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 18 dia(s); Cibele Soares Barbosa, Data de Ingresso no TCDF: 15/05/2025 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 4 dia(s); Danilo Cavalcante de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 18 dia(s); Debora Pereira Machado, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 18 dia(s); Douglas Pereira Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 15/05/2025 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 4 dia(s); Kássia Pereira de Almeida, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 18 dia(s); Kesli Pereira Rocha, Data de Ingresso no TCDF: 15/05/2025 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 4 dia(s); Paulo Luis Martins Silva, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 18 dia(s); Rayane Nayara de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 18 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 34260/2016-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos causados ao erário distrital em virtude de falhas na prestação de serviços de infraestrutura e reforma das Vias Sacras do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 1886/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 120/2026 – DIREC; b) do recurso de reconsideração interposto pela empresa MDA Som Luz Estruturas Especiais Ltda. (Peça nº 252), conferindo-lhe efeito suspensivo em relação aos itens III, “d”, e IV da Decisão 989/26 (Peça nº 214), no que se refere à recorrente, bem como ao Acórdão nº 114/26 (Peça nº 219); II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07; b) o retorno dos autos à Seares, para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 00600-00011845/2024-38-e - Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF acerca da contagem de tempo de serviço para fins de concessão de Adicional por Tempo de Serviço – ATS a servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF no período de 28.05.2020 a 30.12.2021, considerando a possível incidência da Lei Complementar nº 173/2020 e da Lei Distrital nº 6.459/2019. DECISÃO Nº 1809/2026 - Após a apresentação do voto da Relatora e dos votos de vista dos Revisores, Conselheiros RENATO RAINHA, ANDRÉ CLEMENTE e MÁRCIO MICHEL, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00003127/2025-79-e - Aposentadoria de ELIZABETH FERREIRA DA PAIXÃO – SES/DF. DECISÃO Nº 1881/2026 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto de vista do Revisor, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 1958/2025; II – tomar conhecimento da defesa apresentada pela interessada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; IV – autorizar o arquivamento dos autos. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi acompanhada pelo Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO Nº 00600-00002476/2026-54-e - Representação apresentada pela empresa Bilha Comércio e Automação Industrial Ltda., na condição de participante do Pregão Eletrônico nº 90.188/2024-CAESB e, posteriormente, fornecedora contratada em decorrência do certame, noticiando supostas irregularidades administrativas ocorridas na fase de execução contratual, vinculadas ao fornecimento de item adjudicado no âmbito do Sistema de Registro de Preços. DECISÃO Nº 1882/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 444/2026 – CAESB (peça 13) e dos documentos que o acompanham,



encaminhados pela CAESB; b) da Informação nº 93/2026-Diacomp2; II – considerar: a) atendida a determinação constante do item II da Decisão nº 1.067/26; b) parcialmente procedente a representação apresentada pela empresa Bilha Comércio e Automação Industrial LTDA. (peça 1); III – recomendar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que: a) reexamine a regularidade e a adequação do procedimento sancionador instaurado, assegurando o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada, considerando a possível falha na definição do objeto efetivamente aceito no Pregão Eletrônico nº 90.188/2024; b) aperfeiçoe, em futuras contratações, os mecanismos de verificação da conformidade técnica das propostas na fase de julgamento, de modo a evitar reavaliações tardias na fase de execução contratual, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da segurança jurídica; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão e da Informação nº 93/2026 – Diacomp2 à CAESB e à empresa representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005902/2026-10-e - Representação oferecida pelo Deputado Distrital João Cardoso (peça 1 e anexos de peças 2/11), para reconhecer a suspensão do prazo de validade do concurso público para o cargo de Auditor (Conselheiro-Substituto), regido pelo EDITAL nº 1 – TCDF – AUDITOR, com fulcro em pedido ainda não examinado nos autos do Processo nº 00600-00011966/2023-07-e. DECISÃO Nº 1883/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer da representação (e-doc 49E84F8B-c – peça 1), bem como dos anexos que a acompanham, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – determinar o sobrestamento dos autos, em face da judicialização da matéria, até o deslinde do Processo nº 0702171-52.2026.8.07.0018, em trâmite perante a 8ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal; III – dar ciência desta decisão ao ilustre representante da CLDF, signatário da exordial; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 00600-00006448/2026-14-e - Denúncia, com pedido liminar, ofertada por empresa privada em face da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDf), no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90048/2025, cujo objeto é a contratação de solução integrada de câmeras corporais (bodycams), com transmissão LTE, armazenamento em nuvem, gerenciamento de evidências digitais, rastreabilidade e cadeia de custódia. DECISÃO Nº 1801/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer da denúncia em análise (Peça nº 19); II – considerar prejudicada a cautelar pleiteada, uma vez que o Pregão já se encontra suspenso pela jurisdicionada; III – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os esclarecimentos quanto ao teor da denúncia citada no item I, informando ainda que se trata de manifestações adicionais às existentes na Decisão nº 1.635/26; IV – autorizar: a) o envio de cópia da denúncia, do relatório/voto da Relatora e desta decisão ao jurisdicionado e ao denunciante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br – Consultas e Serviços – TCDF Push – Acompanhamento por e-mail); b) o retorno dos autos à Secretaria Adjunta de Dados, Inovação e Fiscalização, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 38076/2013-e - Representação n.º 31/2013-CF, da lavra da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal – MPJTCDf, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, tendo como base denúncia apresentada por servidores pertencentes à Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal – CAPSDF, requerendo a apuração da real situação de seus respectivos enquadramentos funcionais no decorrer do tempo. DECISÃO Nº 1885/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração manejados pelo Sr. João



Batista Costa Gois e outros (e-DOC 8C6901C3, peça 1046 e anexo), bem como do respectivo aditamento (e-DOC 07DBC670, peça 1061); II – não conhecer do peticionamento protocolado pelo patrono do Sr. Ricardo Melo da Silva (e-DOC 26E1F3B6-e, peça 1054), em razão da diretriz processual aplicável a pretensões dessa natureza, definida pela Decisão n.º 4795/2024 e, ainda, com fulcro no art. 263 do RI/TCDF; III – no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração, por não restarem configurados, na Decisão n.º 1204/2026, os vícios de obscuridade, omissão ou contradição previstos no art. 287 do Regimento Interno do TCDF; IV – esclarecer: a) aos embargantes que os documentos reapresentados com o aditamento, relativos a estudo técnico e estimativa de impacto financeiro produzidos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF em março de 2025, não infirmam a conclusão firmada na decisão embargada, por não consubstanciarem, por si sós, reconhecimento administrativo final do direito individual postulado nem afastam a necessidade de apreciação jurídica conclusiva da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, nos termos já assentados pelo Plenário na Decisão n.º 1204/2026; b) ao patrono do Sr. Ricardo Melo da Silva, que eventual pretensão de reenquadramento funcional, extensão de efeitos financeiros ou revisão de sua situação individual deverá ser dirigida à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, a quem compete recepcionar e proceder à respectiva análise, nos termos definidos pela Decisão n.º 4795/2024; V – dar ciência desta decisão aos embargantes, por intermédio de seus procuradores legais, ao patrono do Sr. Ricardo Melo da Silva e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; VI – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, com esteio no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 5324/2018-e - Representação formulada pela então Deputada Distrital Celina Leão postulando a apuração de responsabilidades acerca de possíveis danos causados à população local em decorrência de aventada negligência do Governador do Distrito Federal e do então Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF pelo desabamento, ocorrido no dia 06.02.2018, de parte do viaduto localizado no Eixo Rodoviário Sul de Brasília. DECISÃO Nº 1887/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto de vista do 1º Revisor, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, no que foi acompanhado pelo 2º Revisor, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa encaminhadas pelos gestores chamados em audiência, por força do item II da Decisão n.º 5.269/2022 (peças 355, 356 e anexos, 360 e anexos, 383, 384, 385, 386, 404, 421 e anexos, 424, 426 e anexos); b) da nova Matriz de Responsabilização (peça 463); c) da Informação n.º 04/2024-DIAFI/SEMAG (e-DOC 386AA185-e); d) do Parecer n.º 570/2024 - G3P (e-DOC 3DCD3E54-e); e) dos Memoriais de e-DOCs D42EB607-c e 47E1A7F7-e (peças 499 e 507, respectivamente); f) dos demais documentos juntados ao feito; II – reconhecer a inoccorrência da prescrição relativa à matéria tratada nos autos em exame, em face das interrupções ocorridas com fundamento nos incisos I e II do §2º do art. 3º-A da Decisão Normativa n.º 05/2021, com redação dada pela Decisão Normativa n.º 01/2024; III – considerar, no mérito, com relação às razões de justificativa encaminhadas em atenção à Decisão n.º 5.269/2022, quanto à responsabilidade pelo desabamento de parte do viaduto sobre a Galeria dos Estados, ocorrido no dia 06.02.2018: a) procedentes aquelas apresentadas pelos gestores que ocuparam o cargo de Diretor-Geral do DER/DF, no período de apuração dos fatos; b) parcialmente procedentes aquelas apresentadas pelos gestores que ocuparam o cargo de Diretor-Presidente da Novacap, Diretor de Obras Especiais da Novacap e Diretor de Edificações da Novacap, no período de apuração dos fatos; deixando, excepcionalmente, de aplicar-lhes multa; c) parcialmente procedentes aquelas apresentadas pelos gestores que ocuparam o cargo de Secretário de Obras do Distrito Federal, no período de apuração dos fatos; deixando, excepcionalmente, de aplicar-lhes multa; IV –



autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF, com vistas ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF, aos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização de e-DOC 92F2C47E-e (peça 298), à associação Assender/DF, à subscritora da exordial de e-DOC 5F31F960-c e ao signatário da Representação n.º 2/2018 – DA; b) o retorno dos autos à Semag/TCDF, para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com o Relator, apresentando declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 289/2020-e - Monitoramento para avaliar o cumprimento, pela Administração Regional de São Sebastião – RA XIV, das diligências insertas na Decisão n.º 3.394/2017, prolatada no âmbito do Processo n.º 24.966/2016-e, que cuidou de auditoria de regularidade realizada no âmbito de Administrações Regionais, com o objetivo de avaliar as contratações de obras efetivadas por meio da modalidade de licitação convite. DECISÃO Nº 1888/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 1.182/2025-RA-SAO/GAB (e-DOC 97DF9C9E-c) e 64/2026-RA-SAO/GAB (e-DOC DA594CCC-c) e anexos (peças 64/65 e 78/87); b) do Ofício n.º 1.979/2025 – SEGOV/GAB (e-DOC 53456406-c); c) da Informação n.º 064/2026 – Diacomp2 (e-DOC 6D35B5D5-e); d) do Parecer n.º 241/2026-G2P (e-DOC B518986A-e); II – considerar, em relação à Administração Regional de São Sebastião – RA XIV, satisfatoriamente cumpridos os itens III.a e III.b da Decisão n.º 1.111/2025, e, conseqüentemente, os itens III.c da Decisão n.º 431/2024 e III.b da Decisão n.º 2.745/2024; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 064/2026 – Diacomp2, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Administração Regional de São Sebastião – RA XIV e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002716/2020-25-e - Consulta formulada pelo titular da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, admitida como representação, sobre possíveis irregularidades na aplicação do Parecer Jurídico n.º 234/2020 - PGCONS/PGDF, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF. DECISÃO Nº 1889/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 18/2026 – DIFIPE2 (peça 42); b) do Parecer n.º 221/2026-G4P (peça 45); c) do Ofício n.º 504/2021 - PGDF/GAB, de 24.06.2021 (peça 39), do Parecer Jurídico n.º 148/2021- PGCONS/PGDF (peça 37) e do Memorando n.º 42/2021 - PGDF/PGCONS/CHEFIA (peça 38); dos desfechos, com trânsito em julgado, do Processo n.º 0730278-73.2020.8.07.0000 no TJDF e STJ (RMS 66657/DF) em 15.05.2025 e do MS n.º 0704440-06.2022.8.07.0018 no TJDF em 14.02.2023; II – levantar o sobrestamento da análise de mérito da Representação em exame (Processo n.º 00600-00002716/2020-25-e), em face do desfecho, com trânsito em julgado em 15.05.2025, do Processo n.º 0730278-73.2020.8.07.0000 no TJDF (RMS 66657/DF no STJ) e do deslinde do Processo n.º 31929/2018-e no TCDF (Decisão n.º 4818/2022); III – no mérito, considerar parcialmente procedente a Representação dos autos sob exame de n.º 00600-00002716/2020-25-e, objeto do Parecer Jurídico n.º 234/2020-PGCONS/PGDF, em face do que foi decidido no Acórdão do STJ no RMS 66657/DF (Processo n.º 0730278-73.2020.8.07.0000), no sentido de “manter o pagamento da gratificação de apoio à realização de eventos culturais (GARE) apenas nas hipóteses já incorporadas aos proventos de aposentadoria e pensão, por força do art. 6º da Lei Distrital n.º 3824/2006, e nos casos de licenças e afastamentos em que a manutenção do pagamento é assegurada pelo Decreto Distrital n.º 21.067/2000 e pela Lei Complementar Distrital n.º 840/2011; que, de consequência, não há incidência de ressarcimento nas situações em que a manutenção do pagamento da GARE está amparada no RMS 66657/DF”; IV – dispensar o ressarcimento dos valores porventura recebidos indevidamente pelos servidores antes da suspensão



do pagamento da GARE que foi providenciada pela SECEC/DF desde agosto/2020 (Circular n.º 19/2020 - SECEC/SUAG/DIGEP, de 12.08.2020) em atendimento ao Parecer Jurídico n.º 234/2020-PGCONS/PGDF, objeto do Processo n.º 00600-00002716/2020-25-e, quanto aos afastamentos e licenças em que o entendimento para continuidade do pagamento da GARE não prevaleceu (RMS 66657/DF), tendo em vista que decorreram de erro de interpretação de norma e recebidos de boa-fé pelos servidores, à luz do que dispõe o Tema Repetitivo 531 do STJ, a Decisão TCDF n.º 4.818/2022 e a prescrição quinquenal; V – considerar que ocorreu a perda do objeto da Representação de que trata o Processo apenso n.º 00600-00000576/2022-12-e, uma vez que a GARE foi extinta pela Lei n.º 7112/2022 desde 02.04.2022 e criada uma nova gratificação: a Gratificação de Políticas Culturais – GPC, devida aos servidores e aos aposentados e pensionistas com paridade, vinculados à carreira Atividades Culturais do Distrito Federal; sem prejuízo de recomendar ao IPREV-DF que acompanhe os desfechos do Processo de Inspeção n.º 00600-00002871/2025-56-e quanto ao cumprimento do MS n.º 0704440-06.2022.8.07.0018, transitado em julgado em 14.02.2023; do Processo judicial n.º 0704819-10.2023.8.07.0018 no TJDF (AREsp n.º 2933291/DF no STJ) até o trânsito em julgado, após o que deverá adotar as providências cabíveis a serem verificadas nos autos do cumprimento da decisão judicial; VI – autorizar o arquivamento dos autos n.º 00600-00002716/2020- 25-e e do apenso n.º 0600-00000576/2022-12-e; VII – dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, ao Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDIRETA/DF e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

PROCESSO Nº 00600-00002890/2022-30-e - Representação n.º 14/2022-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte - MPJTCD, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de supostas irregularidades no Hospital Cidade do Sol, situado na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol. DECISÃO Nº 1890/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da manifestação encaminhada pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES/DF (e-DOC 503B0168-e e anexos de peças 61/65); b) do Ofício n.º 470/2026 - SES/GAB (e-DOC 3B69F0E9-c); c) da Informação n.º 26/2026 - DIACOMP2 (e-DOC E898CEF0-e); d) do Parecer n.º 99/2026-G2P (e-DOC 436BAF3E-e); II – considerar satisfatoriamente atendidos os itens “III.a” e “III.b” da Decisão n.º 4.228/2025; III – dar ciência desta decisão à signatária da Representação n.º 14/2022-G2P, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e ao Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal - IGESDF; IV – autorizar o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004257/2023-67-e - Representação n.º 15/2023-G2P, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de supostas irregularidades relacionadas ao funcionamento de Unidade de Suporte Avançado - USA no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CMBDF, destinada a atividades de Atenção Pré-Hospitalar - APH, cujo acionamento se daria prioritariamente via Central de Operações do CBMDF, de forma autônoma à Central de Regulação de Urgências gerida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em potencial afronta a normativos de regência e ao princípio da eficiência. DECISÃO Nº 1891/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 683/2026 - CBMDF/GABCG/SEAAD (e-DOC 1E80564E-c), encaminhado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CMBDF; b) do Ofício n.º 564/2026 - SES/GAB/ASDOC (e-DOC F15C3789-c), remetido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; c) da Informação n.º 87/2026 - Diacomp1 (e-DOC 189530CC-e); d) do Parecer n.º 266/2026-G2P (e-DOC 2CD4CBD6-e); II – considerar parcialmente atendido o item III da



Decisão n.º 4.499/2025; III – determinar ao CBMDF e à SES/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, informem ao Tribunal: a) o estágio de evolução dos estudos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta de n.º 01, de 12 de março de 2026, com a apresentação das medidas adotadas para atualização da Portaria Conjunta n.º 40/2018; b) o andamento da estruturação do modelo integrado; c) as soluções adotadas ou em desenvolvimento para os problemas apontados que dificultam essa integração; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação n.º 87/2026 – Diacomp1 ao CBMDF e à SES/DF; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para os devidos fins. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, com base no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00001942/2024-12-e - Análise do pagamento de multa aplicada a cidadão, referente ao Processo n.º 31.444/2017, objeto da Decisão n.º 5.290/2020 e do Acórdão n.º 585/2020, proferidos no Processo n.º 31444/2017-e. DECISÃO Nº 1855/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 9963/2025 – SES/GAB (e-DOC A3BF7969-e, Processo de Barramento n.º 00600-00002943/2025-65-e); b) da Informação n.º 16/2026-Cadem/Secont (e-DOC 54C4C9DD-e); c) do Parecer n.º 293/2026-G1P/DA (e-DOC C0384B14-e); II – considerar: a) satisfatoriamente cumprido o item II.a da Decisão n.º 772/2025; b) o Sr. Daniel Veras de Melo quite com os cofres públicos em relação à multa que lhe foi imputada por meio da Decisão n.º 5.290/2020 e do Acórdão n.º 585/2020, editados em sede do Processo n.º 31.444/2017; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) o envio desta decisão ao Sr. Daniel Veras de Melo; b) a juntada de cópia do acórdão de quitação no Processo Originário n.º 31.444/2017; c) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012111/2024-76-e - Representação n.º 15/2024 – G1P/DA do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal - MPjTCDF, Demóstenes Tres Albuquerque, em face de suposta aplicação de interpretação incorreta do art. 4º da Lei Complementar n.º 1.025/2023, que instituiu o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal (REFIS-DF 2023), pela Secretaria Executiva de Fazenda, vinculada à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF. DECISÃO Nº 1892/2026 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto de vista do Revisor, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1.144/2025 – SEEC/GAB e dos documentos que o acompanham (e-DOC DFEC5F95-c, acompanhados de anexos de peças 28/30); b) do expediente encaminhado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF (e-DOC 6A63ABB5-c); c) da Informação n.º 20/2025 – Diacomp1 (e-DOC 921C57BEe); d) do Parecer n.º 283/2025-G1P/DA (e-DOC 0A52B958-e); II – considerar regularmente atendidas as diligências determinadas na Decisão n.º 4.680/2024; III – sobrestar o exame de mérito da Representação n.º 15/2024 – G1P/DA, até o deslinde do Processo TCDF n.º 00600-00002275/2024-95 e do Inquérito Civil n.º 08192.041758/2024-85 – MPDFT; IV – autorizar: a) a ciência ao representante desta decisão; b) a devolução dos autos à Seacomp/TCDF, para os devidos fins. Vencido parcialmente o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento do exame de mérito da representação apenas até o deslinde do Processo TCDF n.º 00600-00002275/2024-95.

PROCESSO Nº 00600-00004371/2025-59-e - Pregão Eletrônico n.º 90003/2025, lançado pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, visando ao registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, para execução dos serviços de infraestrutura cicloviária a serem implantados em várias localidades do Distrito Federal, compreendendo demolições, pavimentação em concreto simples, pavimentação em concreto asfáltico usinado a quente, paisagismo, serviços complementares e equipamentos diversos e sinalização horizontal e vertical. DECISÃO Nº 1802/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do documento de e-DOC 55E369FC,



manejado pela empresa LAN Empreendimentos e Construções Ltda.; b) da Informação n.º 154/2026-DIACOMP4 (e-DOC F6806D98); c) do Parecer n.º 338/2026-G3P (e-DOC 22AA5979); II – manter o sobrestamento determinado mediante o item II da Decisão n.º 1.075/2026; III – revogar a medida cautelar deferida por intermédio do item II.a do Despacho Singular n.º 703/2025-GDCIM, referendado nos termos da Decisão n.º 4.896/2025; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF e às empresas TVA Construção e Locação de Equipamentos EIRELI EPP e LAN Empreendimentos e Construções Ltda. por intermédio de seus respectivos patronos; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008472/2025-07-e - Concorrência Eletrônica nº 90002/2025 deflagrada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF visando à contratação de empresa especializada para realizar o tratamento de chorume no Aterro Sanitário de Brasília – ASB.O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 277/2026-GCIM, emitido no dia 15.06.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1803/2026 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) da documentação constante do Processo de Barramento Pen n.º 00600-00002819/2026-81 (Ofício n.º 507/2026 - SLU/PRESI, e-DOC 6604B24A-c, e anexos), encaminhada pelo SLU/DF em atendimento ao item II do Despacho Singular n.º 19/2026 - GDCIM; b) do Papel de Trabalho "PT_02_Análise de preço do lixiviado" (documento associado); c) da Informação n.º 08/2026 - DIF01 (e-DOC EDD74799-e); d) do Parecer n.º 298/2026-G2P (e-DOC 0B7039F4-e); II. considerar: a) com relação ao item II do Despacho Singular n.º 469/2025 - GDCIM, referendado pela Decisão n.º 3.237/2025: 1. cumpridos o "caput" e as alíneas "a", "c.2", "c.3", "c.5" e "c.6"; 2. superadas as alíneas "b" e "c.4"; 3. não cumprida a alínea "c.1"; b) no mérito, parcialmente procedentes as representações ofertadas pelas empresas Oxichemical do Brasil Ltda. (e-DOC C241C468-e), Fênix Infraestrutura e Serviços de Limpeza Urbana Ltda. (e-DOCs 0180AE29-e e BE3A1D03-e) e Solos Solution Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. (e-DOC 1E280BC5-e); c) insuficientes as justificativas apresentadas para implementação de remuneração variável atrelada à qualidade do efluente tratado, nos termos do art. 144 da Lei n.º 14.133/2021, diante da inexistência de estudo robusto capaz de motivar o dispêndio de tal pagamento em cotejo com eventuais ganhos técnicos, ambientais e econômicos esperados, tratando-se de medida antieconômica, sem lastro probatório entre custos incorridos e benefícios almejados, bem como em face da crítica situação fiscal em que se encontra o GDF; III. determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, com fulcro nos arts. 170 e 171 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 277 do RI/TCDF, que, com relação à Concorrência Eletrônica n.º 90002/2025, adote as correções indicadas a seguir, com a urgência que o caso requer: a) considere, como teto para o preço de referência do certame, o valor unitário de R\$ 130,70/m³ para a parcela de remuneração do chorume efetivamente tratado, correspondente ao cenário prudencial de controle obtido por meio de pesquisa de preços que prioriza preços públicos vigentes, válidos e comparáveis, combinados com a menor cotação privada válida, em harmonia com o art. 23 da Lei n.º 14.133/2021, os arts. 84 a 108 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, os precedentes do TCDF (Decisões n.º 4.441/2024; 5.755/2018; 2.760/2020 e 1.463/2023), bem como os Acórdãos TCU n.ºs (Acórdão n.º 1.548/2018 – Plenário e Acórdão n.º 1.712/2025 – Plenário); b) exclua a possibilidade de remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com amparo no art. 144 da Lei n.º 14.133/2021, promovendo os respectivos ajustes no edital e anexos; c) adequue o edital para que o componente preço represente, no mínimo, cinquenta por cento (50%) da nota final, por se tratar de medida necessária, prudente e proporcional para assegurar a proteção ao erário sem comprometer a segurança ambiental pretendida, bem como em face dos recentes precedentes



adotados por esta Casa (Decisão Reservada n.º 329/2025 e Decisões n.ºs 4.185/2023 e 4.186/2023); d) mantenha, na versão final do edital e do Projeto Básico, cláusula exigindo que os atestados de capacidade técnico-operacional comprovem, de forma inequívoca, que o efluente tratado atendeu aos parâmetros legais e normativos aplicáveis antes de sua destinação final ou lançamento ambientalmente autorizado, admitindo-se, por meio de diligência, a exigência de documentos complementares, tais como relatórios analíticos, laudos laboratoriais, relatórios operacionais ou documentos equivalentes; e) mantenha, na versão final do edital, os critérios formais para a constituição da comissão técnica de julgamento das propostas, que garantam que seja composta por um corpo técnico especializado com formação compatível e expertise necessária para avaliação objetiva e adequada das propostas apresentadas; f) exija, por meio de dispositivos editalícios específicos da seção de critério de julgamento “técnica e preço”, que as avaliações das propostas técnicas sejam consignadas em relatório circunstanciado nos autos do processo, não se limitando a meramente expressar as notas ou os conceitos, em observância ao Acórdão nº 1257/2023 – TCU Plenário, sob pena de violação ao princípio do julgamento objetivo; g) compatibilize, na versão final do certame, a redação do Projeto Básico atualizado e dos demais anexos técnicos da contratação, de modo a afastar ambiguidades, inconsistências e sobreposições quanto às obrigações contratuais relativas às intervenções estruturais extraordinárias nas lagoas e reatores; h) mantenha devidamente publicizados, em anexos acessíveis às licitantes, o laudo técnico da Lagoa Principal (e-DOC B4055380 e), a respectiva ART (e-DOC D5CE18AB-e), os processos técnicos relativos às lagoas de armazenamento e aos reatores, bem como os demais documentos mencionados ao longo da instrução, com a finalidade de reforçar a transparência do certame e a adequada precificação dos riscos pelas interessadas; i) corrija, na versão final do edital e de seus anexos, as inconsistências materiais e formais relativas, respectivamente, à data-base do orçamento estimativo e aos quantitativos anuais e quinquenais de chorume, ao cronograma físico-financeiro e às demais remissões internas identificadas na Informação n.º 08/2026 – DIF01; j) assegure que a versão final do edital, do Projeto Básico, da minuta contratual e de seus anexos preserve todos os aperfeiçoamentos considerados atendidos ou substancialmente atendidos nesta Informação, especialmente aqueles relativos ao Instrumento de Medição de Resultado, ao monitoramento contínuo em tempo real, à Tabela 9, aos atestados de experiência, à comissão técnica de avaliação, à motivação circunstanciada das notas, à separação entre experiência em chorume e efluentes industriais, à documentação técnica das lagoas e reatores e à matriz de riscos, encaminhando a esta Corte versão consolidada com indicação objetiva das alterações implementadas; k) com relação à Matriz de Riscos: 1. preveja a disciplina aplicável à redução extraordinária da geração de chorume, mediante inclusão de evento específico para reduções superiores a 25% dos volumes estimados, com definição objetiva do respectivo tratamento contratual, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 14.133/2021; 2. revise a matriz de riscos prevista no e-DOC 03AF8F45-e (Processo de Barramento n.º 00600-00002819/2026-81-e), de forma a compatibilizá-la integralmente com o Projeto Básico, a minuta contratual e os documentos técnicos supervenientes, especialmente quanto à: i) alocação dos riscos associados a passivos estruturais preexistentes e às intervenções estruturais extraordinárias nas lagoas e reatores e ii) à distinção entre obrigações de inspeção, monitoramento e comunicação atribuídas à contratada e obrigações de intervenção estrutural atribuídas ao SLU/DF ou a contrato próprio do aterro; IV. alertar o SLU/DF de que, doravante, em futuras licitações ou estudos de modelagem envolvendo tratamento de lixiviado: a) avalie a viabilidade técnica, jurídica, econômica e ambiental de modelagens contratuais alternativas ao contrato administrativo comum por preço unitário, incluindo concessão administrativa, contratação integrada ou semi-integrada, com vistas a ampliar a capacidade institucional de selecionar arranjos mais econômicos, sustentáveis e aderentes às características do



Aterro Sanitário de Brasília; b) realize estudo periódico dos custos e benefícios associados à possibilidade de remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com amparo no art. 144 da Lei n.º 14.133/2021, com base em dados reais de desempenho, custos incrementais, indicadores ambientais, frequência de bonificação, qualidade do efluente tratado e efetividade dos incentivos, de modo a subsidiar, em futuras contratações, eventual implementação de tal pagamento; c) constitua base histórica rastreável dos dados de medição, monitoramento contínuo, laudos laboratoriais, glosas, custos operacionais declarados, falhas, paralisações, parâmetros de entrada e saída do efluente e ocorrências ambientais, de forma a reduzir a assimetria informacional do mercado e qualificar futuras pesquisas de preço e futuras matrizes de risco; V. autorizar: a) a continuidade do certame, condicionada ao cumprimento integral das diligências constantes do item III anterior, à republicação do Edital e à reabertura de prazos, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, encaminhando cópia comprobatória das providências adotadas a este Tribunal; b) o envio de cópia da Informação n.º 08/2026 – DIF01, do Parecer n.º 298/2026-G2P e deste Despacho Singular ao SLU/DF, para adoção das medidas cabíveis; c) o encaminhamento de cópia deste Despacho Singular às empresas representantes (Oxichemical do Brasil Ltda., Fênix Infraestrutura e Serviços de Limpeza Urbana Ltda. e Solos Solution Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.), para ciência; d) o retorno dos autos à Seinfra/TCDF, para os devidos fins."

PROCESSO Nº 00600-00015513/2025-11-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por advogado, em face de supostas irregularidades no Chamamento Público nº 3.884/2025, promovido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs para celebração de Termo de Colaboração com o Governo do Distrito Federal, por intermédio daquela Secretaria, com a finalidade de elaborar proposta pedagógica e metodológica para a execução de atividades de instrutoria dos alunos do Programa Fábrica Social. DECISÃO Nº 1799/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado pelo Revisor, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do pedido de reexame de e-DOC 0AE24095, interposto pelo Sr. Leosmar Moreira do Vale, à exceção dos argumentos relacionados à ausência de previsão normativa no Decreto Distrital n.º 36.264/2013 para atuação, no âmbito do Programa Fábrica Social, em unidade do sistema prisional, conferindo efeito suspensivo ao apelo em relação ao item III, alínea "b", da Decisão Liminar n.º 14/2026-P/AT, referendada mediante a Decisão n.º 44/2026; b) da Informação n.º 28/2026-DIREC (e-DOC 4F9C221F); c) do Parecer n.º 68/2026-G4P (e-DOC C83053E6); II – conceder prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – Sedet/DF para o oferecimento de contrarrazões recursais, a teor do art. 283 do RI/TCDF; III – dar ciência desta decisão ao signatário do recurso em epígrafe, informando-lhe que o apelo ainda carece de análise de mérito, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução n.º 183/2007-TCDF; IV – autorizar: a) o envio de cópia do pedido de reexame indicado no item I.a retro e desta decisão à Sedet/DF; b) o retorno dos autos à Direc/TCDF, para análise de mérito do pedido de reexame.

PROCESSO Nº 00600-00000625/2026-41-e - Edital de Seleção de Fornecedores n.º 2/2026, lançado pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de remoção externa de pacientes, sob demanda, por chamada, em veículos destinados ao Transporte Sanitário Coletivo (TIPO VAN), Ambulância de Suporte Básico (TIPO B) e Ambulância de Suporte Avançado (TIPO D), para transporte inter-hospitalar/interunidades de saúde. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 270/2026 – GCIM, emitido no dia 10.06.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1804/2026 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado



despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) da Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa LITORAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA., apontando possíveis irregularidades na Seleção de Fornecedores n.º 2/2026 - IGESDF (e-DOC 27B0432A-c), ante o preenchimento integral dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação n.º 166/2026 - DIACOMP4 (e-DOC EEEB8DA3 e); II. conceder medida cautelar mitigada, com fulcro no art. 277, "caput", do RI/TCDF, determinando ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF que se abstenha de homologar/adjudicar o resultado da Seleção de Fornecedores n.º 2/2026 - IGESDF, até ulterior deliberação desta Corte; III. com fulcro nos arts. 230, §§ 7º e 9º, e 248, inciso V, do RI/TCDF, determinar ao IGESDF que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre o teor da representação, apresentando, ainda, os esclarecimentos e documentos que entender pertinentes, bem como disponibilize link de acesso externo ao processo SEI n.º 04016-00100867/2025-11, com validade de 12 (doze) meses, para o e-mail diacomp.4@tc.df.gov.br; IV. oportunizar o mesmo prazo de 5 (cinco) dias para que a empresa UNI-SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. (licitante mais bem qualificada nos Lotes 1 e 2 do certame), caso queira, possa se manifestar sobre os fatos narrados na exordial, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; V. dar ciência desta deliberação monocrática ao representante (empresa LITORAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA.), por intermédio de seu procurador legal, informando-lhe que as futuras tramitações destes autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push; VI. autorizar: a) o envio de cópia da Representação (e-DOC 27B0432A-c) e deste Despacho Singular ao IGESDF e à empresa UNI-SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., a fim de subsidiar suas manifestações; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para exame de mérito da exordial, em caráter urgente e prioritário."

PROCESSO Nº 00600-00002178/2026-64-e - Inspeção no âmbito do Contrato n.º 21/2022 - SODF, firmado entre a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF e o Consórcio composto pelas empresas Construtora Marquise S.A. e COMSA S.A. do Brasil, com o objetivo de avaliar o Índice Internacional de Irregularidade (IRI) do novo pavimento de concreto da rodovia DF-011, conforme consta no Plano Geral de Fiscalização de 2026. DECISÃO Nº 1805/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Prévio de Inspeção n.º 01/2026 - Seinfra (e-DOC CBAAA3B3-e); b) da Matriz de Achados n.º 1/2026 - Ceat (e-DOC 33449FB8-e); II - com fulcro no art. 1º, § 1º, da Resolução TCDF n.º 271/2014, encaminhar cópia do Relatório Prévio de Inspeção n.º 01/2026 - Seinfra ao titular da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causas, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, fazendo constar, em caso de discordância, os motivos e a respectiva documentação comprobatória; III - com espeque no art. 2º da Resolução TCDF n.º 271/2014, encaminhar cópia do Relatório Prévio de Inspeção n.º 01/2026 - Seinfra ao representante legal do consórcio contratado, composto pelas empresas Construtora Marquise S.A. e COMSA S.A. do Brasil, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias; IV - alertar a SODF e o consórcio composto pelas empresas Construtora Marquise S.A. e COMSA S.A. do Brasil de que: a) a versão prévia do relatório não será objeto de apreciação de mérito pelo Tribunal, que as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e que os esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe técnica na avaliação da pertinência dos achados e proposições na elaboração da versão final do relatório de inspeção; b) o prazo fixado para a manifestação facultada mediante os itens II e III precedentes é improrrogável, e que a não apresentação das considerações nesse prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária, conforme consta do art. 1º da Resolução TCDF n.º 271/2014; V -



autorizar o retorno dos autos à Seinfra/TCDF, para análise das manifestações a serem eventualmente remetidas ao Tribunal e para elaboração do Relatório Final de Inspeção.

PROCESSO Nº 00600-00002785/2026-24-e - Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, indagando sobre a possibilidade de reconhecimento de tempo laborado no cargo de Agente Socioeducativo como atividade estritamente policial por servidores ocupantes do cargo de Analista Legislativo, categoria Agente de Polícia Legislativa, para fins de aposentadoria especial e concessão do abono de permanência. DECISÃO Nº 1893/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 25/2026 - GAB/SEFIPE (e-DOC 75FA0156-c, peça 5); b) do Parecer n.º 312/2026 - G1P/DA (e-DOC 0F503918-e; peça 8); II - conhecer da consulta em apreço, formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, por estarem presentes os requisitos previstos no art. 1º, inciso XV e § 2º, da Lei Complementar n.º 1/1994, e no art. 264 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal; III - dar ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão ao consulente; IV - autorizar o retorno dos autos à Seife/TCDF, para exame do mérito da consulta.

PROCESSO Nº 00600-00003597/2026-13-e - Representação formulada por pessoa física, em face de supostas irregularidades praticadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, relacionadas ao tratamento conferido ao pedido de regularização fundiária e de aquisição, por venda direta, de imóveis localizados no Condomínio Solar de Brasília, no âmbito do Edital de Venda Direta n.º 01/2021. DECISÃO Nº 1894/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da representação de e-DOC 635CB5CF, formulada por pessoa física, versando acerca de supostas irregularidades envolvendo o Edital de Venda Direta n.º 01/2021, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap; b) da Informação n.º 66/2026-DIACOMP1 (e-DOC 2235DD30); c) do Parecer n.º 190/2026-G1P (e-DOC F7878243); II - com espeque no art. 230, § 7º e § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, determinar à Terracap que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre o teor da representação a que alude o item I.a retro, apresentando documentação comprobatória do que vier a ser alegado; III - dar ciência desta decisão ao representante, por intermédio de seu patrono, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF-Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); IV - autorizar: a) o envio de cópia da representação de e-DOC 635CB5CF, desta decisão e do relatório/voto do Relator à Terracap; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004423/2026-78-e - Edital nº 10, publicado no DODF de 22/04/2026, que publiciza a realização de processo seletivo simplificado promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF). DECISÃO Nº 1800/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 119/2026 - Direc (e-DOC D4C84C4A-e, peça 26); b) do Parecer n.º 332/2026-G3P (e-DOC C5D151EA-e, peça 30); c) do Recurso Inominado interposto pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF e pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (e-DOC BCD8AB00-c, peça 25), por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, nos termos do art. 278, § 2º, c/c o art. 277, § 8º, do Regimento Interno do TCDF; II - excepcionalmente, dar provimento ao Recurso Inominado, para revogar a medida cautelar determinada no item II, alínea "a", da Decisão n.º 1260/2026, exclusivamente na extensão necessária a permitir o prosseguimento do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 10/2026; III - autorizar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal — SES/DF a promover o prosseguimento do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 10/2026, com reabertura das inscrições e elaboração de novo cronograma, observadas as retificações já promovidas no edital, até nova decisão do Tribunal nos autos em exame, quanto ao efetivo cumprimento do Despacho



Singular n.º 156/2026-GDCRR, referendado pela Decisão n.º 1260/2026; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão aos recorrentes, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF n.º 183/2007; b) o envio de cópia desta decisão à Seares/TCDF, para viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos ao Relator original do feito, para continuidade da análise referente à Informação n.º 99/2026-DIFIPE3 (e-DOC 648D40CA-e, peça 19) e ao Parecer n.º 294/2026 - G1P/ML (e-DOC FC70308E-e, peça 22).

PROCESSO Nº 00600-00006585/2026-41-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Deputado Distrital Pastor Daniel de Castro, em face de supostas irregularidades praticadas no âmbito do Edital n.º 4/2026 - SHVP, destinado à venda direta de imóveis no âmbito da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico. DECISÃO Nº 1895/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da representação de e-DOC 62A5D32C, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Deputado Distrital Pastor Daniel de Castro, versando acerca de supostas irregularidades praticadas no âmbito do Edital n.º 4/2026 - SHVP, Trecho 2, URB 26/19 - Misto 1º Chamamento, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap; b) da Informação n.º 127/2026-DIACOMP1 (e-DOC 56068585); c) do aviso de revogação do edital a que alude o item I.a retro, publicado no DODF de 11.06.2026; II – em decorrência do item I.c precedente, considerar que ocorreu a superveniente perda de objeto da representação em epígrafe; III – dar ciência desta decisão ao Representante; IV – autorizar o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006842/2026-44-e - Solicitação formulada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF para que seja emitida certidão destinada a instrução de pleitos junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN. DECISÃO Nº 1810/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 4670/2026-SEEC/GAB e 4671/2026-SEEC/GAB, ambos de 02.06.2026, encaminhados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF (e-DOC B0CED2A8-c e anexos de peças 1 e 2 e e-DOC D1DCBFC0-c-c e anexos de peças 4/8, respectivamente); b) da Informação nº 36/2026-DIAGF (e-DOC 44D3BE29-e); II. autorizar: a) a Presidência deste Tribunal a emitir as certidões nos termos das minutas de e-DOCs A46A6D78-e e 77ECA049-e, fazendo-se constar dos autos cópia das certidões a serem emitidas, com as ressalvas constantes a respeito do descumprimento do art. 167-A da Constituição Federal (2º bimestre/2026), que estabelece o limite máximo de 95% da relação entre despesas e receitas correntes, e do art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (exercício de 2024, último analisado), que prevê a não realização de operações vedadas; b) o retorno dos autos à Semag/TCDF para demais providências e posterior de arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 9432/2012-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar irregularidades na execução do Contrato nº 207/2006, firmado entre a CEB Distribuição S.A. e a empresa OFM Sistemas Ltda., cujo objeto era a contratação de sistema de informação para gestão comercial de consumidores, conforme Projeto Básico nº 006/2006-NEXSI, decorrentes da Concorrência de Serviços nº 010/2006, Processo nº 310.002.516/2006. DECISÃO Nº 1884/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 100/2026 - DIREC (peça 420); b) do Parecer 324/2026-G3P (peça 423); II – dar provimento ao recurso de reconsideração interposto pela empresa OFM Sistemas Ltda. contra os itens II, III e IV da Decisão nº 1.372/2025, reconhecendo a perda superveniente da utilidade da TCE em exame em sua dimensão ressarcitória, com o consequente afastamento da imputação de débito e da determinação de recolhimento pela contratada, tornando sem efeito os referidos itens da deliberação e o Acórdão nº



198/2025; III – dar ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão: a) à recorrente, na pessoa de seu representante legal; b) à empresa adquirente da CEB-D, atualmente vinculada ao Grupo Neoenergia; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria Adjunta de Recursos e Estudos - Seares, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 16528/2013-e - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN/DF, com a finalidade de apurar possíveis prejuízos decorrentes de apoio financeiro concedido pela Empresa Brasileira de Turismo – Brastur (em liquidação) ao cantor e compositor Edu Casanova, para divulgação da festa de aniversário de 49 anos de Brasília no Carnaval de 2009, em Salvador/Bahia. DECISÃO Nº 1896/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 10/2026 – SECONT/2ª DICONTE (peça 50); b) do Parecer nº 125/2026-G2P (peça 54); II – levantar o sobrestamento do exame do mérito dos autos em exame, determinado no item II da Decisão nº 3.982/2016 (peça 29); III – considerar: a) inexistente a incidência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento na tomada de contas especial – TCE em exame; b) encerrada a tomada de contas especial – TCE em exame, diante da ausência de prejuízo, com fulcro no art. 59, inciso III, da Instrução Normativa TCDF nº 03/2011; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas – SECONT, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 27082/2013-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades na execução do Contrato de Locação nº 004/2003 – SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e os locadores do imóvel situado no SIA, Trecho 1, Lotes nºs 1730/1740/1750/1760, destinado à instalação da Administração Central da contratante. DECISÃO Nº 1897/2026 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 16657/2019-e - Auditoria de regularidade realizada na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, a fim de verificar o andamento da implantação do Quadro Próprio de Pessoal da FEPECS, bem como a regularidade dos pagamentos aos servidores que lá se encontram em exercício, inclusive sob a ótica do cumprimento das cargas horárias previstas para cada atividade laboral. DECISÃO Nº 1898/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 297/2024 - FEPECS/DE (e-DOC E49C45FE – Peça 397), 3591/2024 - SEE/SECEX (e-DOC DA1A7F82 – Peça 407); 572/2025 – G2P (e-DOC F3A1500A - Peça 410) e 4271/2025 – 1ª PROSUS (e-DOC EC6C1C4A – Peça 419) e dos demais documentos de Peças 412 a 429, considerando atendido o Despacho de Peça 411; II – determinar às jurisdicionadas abaixo destacadas o seguinte, o que será objeto de verificação em futuras fiscalizações: 1) à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF: a) implementem esforços para aprovação do projeto de lei visando à criação do Quadro Próprio da FEPECS (Processo SEI-GDF 00064-00003888/2021-49); b) diminuam a quantidade de servidores em exercício na ESCS à medida que ocorra a efetiva constituição da Universidade do Distrito Federal - UnDF; 2) à UnDF: complete o seu quadro de pessoal, especialmente com relação aos campos do conhecimento das ciências da saúde, de modo a permitir que a FEPECS e a SES/DF cumpram o subitem anterior; III – alertar a FEPECS e a UnDF, ainda que as medidas delas requeridas demandem longo prazo para execução, da necessidade de observância do prazo-limite previsto no art. 20 da Lei nº 6.969/2021; IV – autorizar: 1) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à FEPECS, à UnDF, à Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, à SES/DF e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, para conhecimento e adoção das providências



cabíveis; 2) o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das medidas de praxe e posterior arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014935/2022-19-e - Representação do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCD, com pedido de medida cautelar, acerca de possível manipulação do instituto da agregação pelas Corporações Militares distritais, prevista nos arts. 77 da Lei Federal nº 7.289/1984 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF) e 78 da Lei Federal nº 7.479/1986 (Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF), com o objetivo de ampliar o número de vagas para promoção nos diversos postos do oficialato distrital. DECISÃO Nº 1794/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2/2025 - PMDF/CG (Peça 164) e anexos (Peças 165/179), bem como do Ofício nº 411/2025 - CBMDF/GABCG (Peça 180) e anexos (Peças 181/186), tendo por cumprida a Decisão nº 329/2025; b) dos documentos vistos às Peças 187/188; II - considerar parcialmente procedente a representação objeto dos autos em exame; III - recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e à Governadora do Distrito Federal que, conjuntamente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: a) tendo em vista os princípios da razoabilidade, da economicidade, da moralidade e da impessoalidade, encaminhem à Casa Civil da Presidência da República propostas de alteração da legislação sobre o instituto da agregação de militares, a fim de evitar a possibilidade de criação de vagas fictícias para promoções, assim como a exagerada extrapolação do efetivo dos oficiais previstos em lei; b) encaminhem ao TCD, a documentação probatória das medidas adotadas para satisfação do subitem anterior; IV - autorizar: a) o acesso integral aos autos em exame à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e à Governadora do Distrito Federal, a fim de subsidiar o atendimento do item III; b) o encaminhamento de cópia da Decisão nº 5.593/2018, do respectivo voto condutor, da Representação nº 12/2022-G3P, do relatório decorrente da fiscalização pela Sefipe, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Casa Civil da Presidência da República, ao Congresso Nacional, ao Tribunal de Contas da União - TCU e à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, para ciência e adoção, se for o caso, das providências que entenderem pertinentes; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00004113/2023-19-e - Inspeção realizada na Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, tendo por objetivo verificar a regularidade de pagamentos efetuados aos ativos, inativos e pensionistas. DECISÃO Nº 1899/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 266/2026 - PMDF/GCG (Peça nº 196), por meio do qual o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF solicita prorrogação do prazo para o cumprimento da Decisão nº 302/2026 (Peça nº 186); II - deferir o pedido aludido no item anterior, concedendo à PMDF, a contar da ciência desta decisão, 30 (trinta) dias para o cumprimento das determinações contidas na Decisão nº 302/2026; III - alertar o Comandante-Geral da PMDF sobre a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94, por reincidência no descumprimento injustificado de deliberação do Tribunal; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00004494/2025-90-e - Representação nº 20/2025 - G2P da lavra da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de supostas falhas na reforma do Centro Obstétrico do Hospital Materno Infantil de Brasília - HMIB, objeto do Contrato de Manutenção Predial nº 047794/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa H2F Construções e Serviços Terceirizados de Mão de Obra Ltda. DECISÃO Nº 1900/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I -



tomar conhecimento: a) do Parecer nº 771/2025-G2P (Peça 29); b) do Ofício nº 5.724/2025-SES/GAB (Peça 33); c) do Ofício nº 375/2026-SES/GAB/ASDOC (Peça 35); d) da Informação nº 65/2026-DIACOMP1 (Peça 37); e) do Parecer nº 259/2026 (Peça 41); II – considerar: a) atendido o item II da Decisão plenária nº 1.459/2025; b) no mérito, parcialmente procedente a Representação nº 20/2025; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) que encaminhe, no prazo de 90 (noventa) dias, informações atualizadas acerca do estágio da licitação e/ou contratação de empresa especializada para a reforma do Centro Obstétrico do HMIB; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão à representante; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009293/2025-89-e - Aposentadoria de RENATO CAMARGO VISCARDI - SES/DF. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Victor Korst Fagundes, OAB/DF 25.847, procurador do Sr. Renato Camargo Viscardi. DECISÃO Nº 1901/2026 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 00600-00011484/2025-19-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto à Corte – MPJTCD, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em virtude de supostas irregularidades verificadas no denominado “Projeto Saúde Solidária”, a ser executado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF em parceria com a Organização da Sociedade Civil Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, com recursos provenientes de emenda parlamentar. DECISÃO Nº 1902/2026 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro RENATO RAINHA pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00012528/2025-10-e - Acompanhamento anual do cumprimento, pelo Distrito Federal, do limite de despesas com Parcerias Público-Privadas – PPPs, no exercício de 2025, nos termos do art. 16 da Lei Distrital nº 3.792/2006, e da verificação dos critérios adotados na elaboração do Anexo 13 – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas, integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Distrito Federal – RREO, relativo ao 6º bimestre de 2025. DECISÃO Nº 1795/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Distrito Federal – RREO, relativo ao 6º bimestre de 2025, bem como do demonstrativo publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – SEPE/DF (Peças nºs 4 e 7); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do Limite de Despesas com Contratação de Parcerias Público-Privadas – PPPs no Distrito Federal, referente ao exercício de 2025 (Peça nº 8); c) da Informação nº 35/2026 – DIAGF (Peça nº 9); II – com relação às providências determinadas na Decisão nº 2.767/2025, considerar: a) atendidos os itens III.a, IV.2.A, IV.2.B e V; b) parcialmente atendidos os itens III.b e IV.1, sem prejuízo de futuras averiguações; III – considerar cumprido, relativamente ao exercício de 2025, o limite máximo de 5% de gastos com Parcerias Público-Privadas no âmbito do Distrito Federal, definido no art. 16 da Lei Distrital nº 3.792/2006; IV – determinar: a) à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF e à Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal - SEPE/DF que, no âmbito de suas alçadas e no prazo de 20 (vinte) dias, prestem esclarecimentos quanto aos fundamentos considerados para o enquadramento do contrato de iluminação pública como PPP no Demonstrativo das PPPs integrante do RREO relativo ao 6º bimestre de 2025, identificado pelo Programa de Trabalho nº 15.451.6209.9128.0002, cujas despesas empenhadas em 2025 na modalidade de aplicação 67 - Execução de Contratos de PPPs somaram R\$ 90.917.529,00, considerando que o referido contrato



não figura no Quadro XVII do PLOA/2026 nem no Demonstrativo de PPPs e Concessões publicado no sítio eletrônico da SEPE/DF; b) à Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – SEPE/DF que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste esclarecimentos sobre: (i) as razões pelas quais a concessão Transporte Metroviário apresenta projeção de contraprestação total de R\$ 4,5 bilhões e média anual de R\$ 155,7 milhões no campo descritivo do PLOA/2026 e do demonstrativo da SEPE, mas registra valores zerados nas projeções anuais a partir de 2027 em todos os demonstrativos publicados; (ii) os motivos pelos quais o projeto Gestão do Aterro Sanitário de Brasília, com estimativa de despesas da concessionária de R\$ 2,9 bilhões, registrada no PLOA/2026 e no demonstrativo da SEPE/DF, não apresenta projeções de contraprestações anuais para os exercícios posteriores a 2026; V – autorizar: a) a disponibilização de cópia da Informação nº 35/2026 – DIAGF (Peça nº 9), do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEEC/DF e à SEPE/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – Semag, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00012897/2025-11-e - Representação nº 19/2025 – G3P, oferecida pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTCD, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades cometidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, o qual teria desvirtuado o instituto da agregação, bem como induzido/coagido muitos Primeiros-Sargentos a requererem transferência para a reserva remunerada, tão somente para aumentar o número de promoções de subtenentes da corporação. DECISÃO Nº 1903/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2031/2025 - CBMDF/GABCG (Peça nº 15) e anexos (Peças nºs 16/30), bem como do Ofício nº 2501/2025 – CACI/GAB e anexos (Peças nºs 31/37), tendo por cumprida a Decisão nº 4143/2025; b) do Mapa Demonstrativo do Efetivo de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF relativamente a março de 2025 (Peça nº 38); II – considerar improcedente a Representação nº 19/2025 – G3P, haja vista que não se comprovou nenhuma das irregularidades nela ventiladas; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópias do relatório/voto do Relator e desta decisão ao CBMDF, à Casa Civil do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para fins de ciência; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00006379/2026-31-e - Pregão Eletrônico nº 90046/2026, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, com a finalidade de registro de preços visando à aquisição de subscrições de licenças de uso do software Microsoft Office 365 Enterprise pelo período de 36 (trinta e seis) meses. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 160/2026-GCPT, emitido no dia 12.06.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1796/2026 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) do Edital nº 90046/2026 (peça nº 02); b) do link de acesso ao Processo SEI nº 04033-00004775/2024-2139 (peça nº 05); c) da Informação nº 60/2026 – DIFTI (peça nº 09); II. determinar à SEEC/DF e ao Pregoeiro responsável pelo certame que, com fundamento nos arts. 170 e 171, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 277 do RI/TCDF, suspenda o Pregão Eletrônico nº 90046/2026 até ulterior deliberação deste Tribunal e, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, adote as providências a seguir especificadas ou, caso entenda pela manutenção das disposições editalícias ora examinadas, apresente justificativas, acompanhadas de elementos técnicos e jurídicos pertinentes, capazes de demonstrar a regularidade dos termos do edital: a) apresente evidências de que a contratação em análise está prevista no Plano de Contratações Anual vigente da Pasta, conforme art. 7º da IN SGD/ME 94/2022, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 45.011/2023; b) complemente a fundamentação técnica do Estudo Técnico Preliminar no que concerne ao levantamento e à análise comparativa de soluções em observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes da IN SGD/ME nº 94/2022; c) promova o parcelamento



do objeto da licitação em lotes distintos, como medida apta a ampliar a competitividade do certame; d) promova a exclusão da exigência de apresentação de carta de solidariedade prevista no Termo de Referência; e) promova a reserva de parcela do objeto do certame em apreço às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), de acordo com a legislação de regência da matéria e com o entendimento reiterado desta Corte; f) retifique o edital e seus anexos, a fim de afastar a possibilidade de substituição do instrumento contratual por nota de empenho ou instrumento equivalente, prevendo expressamente a obrigatoriedade de celebração de contrato administrativo; g) retifique o item 2.4.2 do edital para adotar o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI/IPEA como parâmetro para o reajustamento dos preços contratados, em consonância com o Termo de Referência e Modelo de Termo de Contrato; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia deste Despacho Singular e da Informação nº 60/2026-DIFTI à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, ao Pregoeiro responsável e à Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal, para conhecimento e cumprimento; b) o retorno dos autos ao meu gabinete para posterior submissão deste Despacho Singular ao egrégio Plenário; c) após a deliberação plenária, o encaminhamento dos autos à Secretaria Adjunta de Dados, Inovação e Fiscalização para os devidos fins."

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 35080/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em razão de prejuízos identificados no Relatório Técnico nº 169/2013, elaborado pelo Departamento de Perícias e Diligências, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, versando sobre irregularidades na execução dos Contratos nºs 7.024/2006, 7.838/2009 e 8.256/2012. DECISÃO Nº 1905/2026 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto de vista do 1º Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, que foi seguido pelos votos de vista dos 2º e 3º Revisores, Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e ANDRÉ CLEMENTE, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração (peça 174) opostos pelas empresas Allsan Engenharia e Administração Ltda. e Sanear Engenharia e Construção Ltda., em face da Decisão nº 3.957/2021, para, no mérito, rejeitá-los, em razão da não ocorrência da prescrição quinquenal ou intercorrente; II - dar ciência desta decisão às embargantes; III - autorizar: a) a constituição de autos apartados para análise das multas e do mérito dos recursos já conhecidos pelos Despachos Singulares nºs 46/2022-GCAC (peça 182) e 114/2022 - GCAC (peça 190); b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para análise do pedido de parcelamento da multa (peça 295) e para o julgamento das contas. Vencido parcialmente o Relator, que manteve o seu voto. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro RENATO RAINHA anteciparam seus votos na SO nº 5449, de 10.12.2025, acompanhando o voto do 1º Revisor. Vencido o Relator, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 00600-00004625/2020-24-e - Representação nº 53/2020-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCD, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, com pedido de cautelar, em virtude de denúncia de possível irregularidade na prestação de serviços, no Hospital Regional da Asa Norte - HRAN, por profissionais contratados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES/DF. DECISÃO Nº 1906/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 391/2025 - G2P (peça 75), do Ministério Público junto ao Tribunal; b) do Ofício nº 188149.2025 - PRT10/MPT (peça 79), do Ministério Público do Trabalho; II - considerar cumprido o item III da Decisão Extraordinária nº 5359/2022, tendo em vista o trânsito em julgado do Processo TJDF nº 0703638-42.2021.8.07.0018 e a ausência de desdobramentos de competência do controle externo; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IgesDF) e ao Ministério Público junto ao Tribunal (MPC); b) o retorno dos



autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIPE), para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007956/2020-16-e - Representação nº 79/2020 - G2P da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de contratos firmados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - Iges/DF e pelo Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe, com as empresas MV Sistemas Ltda e Nox Tecnologia da Informação Ltda. DECISÃO Nº 1856/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Matriz de Responsabilização nº 03/2026 - DIACOMP2 (peça 127); b) da manifestação do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF acostada à peça 115 e de seus anexos (peças 112, 113, 114 e 116 a 121); II - considerar não atendidas as diligências contidas na Decisão nº 3870/2025; III - reiterar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES/DF o item III.a da Decisão nº 3.870/2025, para cumprimento em 30 (trinta) dias; IV - alertar o titular do IGES/DF de que o descumprimento injustificado de deliberação da Corte pode ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da LC nº 01/1994; V - ordenar, com fundamento nos artigos 164 e 269 do RI/TCDF, a audiência dos servidores indicados na Matriz de Responsabilização de peça 127, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa em face da contratação antieconômica da empresa Nox Tecnologia da Informação Ltda. por meio do Contrato nº 748/2023, tendo em conta a possível aplicação das penalidades indicadas na referida Matriz; VI - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Informação nº 39/2026 - DIACOMP2 e da Matriz de Responsabilização nº 03/2026 - DIACOMP2 ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00003659/2023-44-e - Representações formuladas pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, e pela empresa Vogue Alimentação e Nutrição Ltda., acerca de omissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF quanto à adoção de medidas tempestivas para a celebração de novo contrato de fornecimento de alimentação hospitalar, após o encerramento da vigência dos Contratos nºs 023/2017 e 024/2017. DECISÃO Nº 1907/2026 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Ofícios nºs 6.677/2025 - SES/GAB (peça 135) e 9.958/2025 - SES/GAB (peça 157); II - no mérito, considerar parcialmente procedente a representação ofertada pela Vogue Alimentação e Nutrição Ltda.; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à apuração do reajuste indenizatório eventualmente devido à empresa Vogue Alimentação e Nutrição Ltda., relativamente ao período de 01/4/2023 até a efetiva transição dos serviços para as novas contratadas, utilizando, como parâmetro inicial de cálculo, os critérios de reajuste previstos nos Contratos nºs 23/2017 e 24/2017, mediante a realização de pesquisa de preços idônea, que considere a efetiva equivalência do objeto executado, especialmente quanto às unidades atendidas, quantitativos, exigências operacionais, mão de obra, equipamentos, logística e composição dos serviços; IV - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e à representante; b) o retorno dos autos à Seacomp, para as providências de sua alçada. Vencido parcialmente o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto de vista, no que foi acompanhado pelo Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO Nº 00600-00004823/2024-11-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pela empresa Carletto Gestão de Serviços Ltda., apontando supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n.º 90029/24, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e



de máquinas dos órgãos do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1914/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das contrarrazões recursais apresentadas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF (e-DOCs 2CC1BB86 e 424D244E), bem como pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (Peça nº 149); b) da Informação nº 81/2026 - DIREC (Peça nº 153); c) do Parecer nº 307/2026-G3P (Peça nº 157); II - negar provimento ao pedido de reexame interposto pela empresa Carletto Gestão de Serviços Ltda. (Peça nº 135) em face dos itens I, alínea "b", e II, alínea "b", da Decisão nº 4758/2024 (Peça nº 113), restaurando os seus efeitos; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente e à empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. por meio de seus representantes legais, bem como à SEEC/DF; b) o envio de cópia desta decisão à Secretaria Adjunta de Recursos e Estudos - SEARES, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP, para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00004274/2025-66-e - Representação com pedido de medida cautelar formulada pela Associação dos Correspondentes do Banco de Brasília - Arco, em virtude de possível irregularidade na ausência de atualização da "Tabela de Remuneração do Correspondente no País", instituída pelo Banco de Brasília S.A. - BRB para remunerar os serviços prestados pelos contratados na condição de Correspondente Bancário. DECISÃO Nº 1908/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício DIVAR/SUCAN - 2026/001 (peça 72) e demais documentos constantes do Processo de barramento nº 00600-00012514/2025-04; b) da Informação nº 97/2026 - Diacomp1 (peça 79); II - considerar cumprida a diligência fixada no item III da Decisão nº 3.791/2025; III - determinar ao Banco de Brasília S.A. - BRB que apresente novos esclarecimentos quanto ao andamento do procedimento interno, citado no Ofício DIVAR/SUCAN - 2026/001 (peça 72), para atualização dos valores pagos aos correspondentes bancários, esclarecendo as providências já adotadas, as unidades responsáveis pela condução dos estudos, as conclusões eventualmente alcançadas, o cronograma previsto para deliberação final, as perspectivas de implementação das medidas em análise, entre outras informações, encaminhando a documentação comprobatória pertinente; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão à Representante; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 97/2026 - Diacomp1 ao BRB; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00013986/2025-76-e - Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90027/2025, promovido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, sob demanda, abrangendo instalações elétricas, hidrossanitárias, cabeamento estruturado, climatização, pequenas reformas e demais sistemas técnicos das unidades da jurisdição. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 114/2026-GCMM, emitido no dia 11.06.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1797/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) referendar o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento da Representação interposta pela empresa MHS Empreendimentos Construtora Incorporadora Ltda. (peças 32 a 40), uma vez atendidos os pressupostos de admissibilidade estabelecidos no art. 230 do RI/TCDF; II. determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF que: a) suspenda o Pregão Eletrônico por SRP nº 90.027/2025, no estágio em que se encontra, até ulterior deliberação desta Corte; b) com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto às insurgências



assinaladas pela Representante; III. oportunizar à empresa RVA Construções e Empreendimentos Ltda., para que, caso tenha interesse, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, se manifeste acerca dos fatos apontados na Representação; IV. autorizar: a) o envio de cópia desta decisão monocrática e da Representação (peça 40) à SEDET/DF, para o atendimento ao item II destas sugestões, bem como à licitante nominada no item III; b) a ciência da decisão que vier a ser proferida à Representante, informando-lhe de que futuras tramitações destes autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (<https://www2.tc.df.gov.br/consultas-eservicos/tcdfpush/>); c) o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Márcio Michel (GCMM) para fins de referendo da presente decisão.";

2) autorizar o retorno dos autos à Seacomp, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00006104/2026-05-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 31/2022, de 01/07/2022. DECISÃO Nº 1909/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 31/2022, publicado no DODF de 01/07/2022: Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Deiziane Alves de Paula, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 20 dia(s); Elen Gomes Aguiar, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 20 dia(s); Erica Pereira Parrini, Data de Ingresso no TCDF: 13/02/2025 - 1 ano(s), 3 mês(es) e 7 dia(s); Giovannca Ferreira de Matos, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 20 dia(s); Lysa de Oliveira e Silva Cordeiro, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 20 dia(s); Najila Oliveira da Mota, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 20 dia(s); Natália Luana Rodrigues da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 20 dia(s); Pilar Batista de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 20 dia(s); Raniele Rodrigues Silva, Data de Ingresso no TCDF: 15/05/2025 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 6 dia(s); Thais Quirino Pereira de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 13 dia(s); III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006190/2026-48-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1910/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0580931 - CLAUDIA MARIA DE SOUZA MORAIS - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 5 mês(es) e 15 dia(s); 0553583 - MARIA JOSE MARQUES SANTOS - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 5 mês(es) e 23 dia(s); 0556611 - ZELIA MARIANA ALVES - PENSÃO CIVIL - SES - Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 5 mês(es) e 16 dia(s); 0579129 - DIANA PIRES DE SOUZA - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 5 mês(es) e 15 dia(s); 0580377 - SILVIA LUCAS RICARDO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 6 mês(es) e 10 dia(s); 0580560 - KALED COZAC FILHO - APOSENTADORIA - SES - Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura - 0 ano(s), 6 mês(es) e 10 dia(s); 0577485 - LUIS CARLOS DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 17 dia(s); 0580768 - DOMINGOS SAVIO PINTO DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 5 mês(es) e 15 dia(s); 0580604 - MARCELINA ANTUNIETA DE CAMARGO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 10 dia(s); 0187245 - CLEIDE CORDEIRO DE MATOS -



APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde - 0 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006333/2026-11-e - Admissões de pessoal realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2011. DECISÃO Nº 1911/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas "a" e "g", da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, reguladas pelo Edital nº 17/2011, publicado no DODF de 10/05/2011, Especialista em Saúde, especialidade Farmacêutico Bioquímico/Farmácia: Lilian de Oliveira Rodrigues Silva, Data de Ingresso no TCDF: 26/04/2021 - 5 ano(s), 1 mês(es) e 2 dia(s); Luana Chaves Pires, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2016 - 9 ano(s), 4 mês(es) e 28 dia(s); Ludmilla Marques de Abreu Sa, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 8 ano(s), 3 mês(es) e 29 dia(s); III - tendo em conta o item II, alíneas "b" e "g", da Decisão nº 3.770/2021, no caso aplicável, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Especialista em Saúde, Especialidade Farmacêutico Bioquímico/Farmácia regulado pelo Edital nº 17/2011, publicado no DODF de 10/05/2011: a) notifique as servidoras a seguir listadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados de forma que se possa verificar a legalidade das acumulações e a compatibilidade dos horários entre as jornadas de trabalho cumuladas, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar as admissões ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, e, ainda, aos parâmetros delineados pelo TCDF, mediante o item III, "a", da Decisão nº 4.344/2020, proferida no Processo nº 2.512/2020-e, no sentido de que a SES/DF deve observar "ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/2018 quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação ilícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde", sob pena de o Tribunal considerar ilegal a respectiva admissão, ou a permanência no cargo: 1) Solange Maria Marques Silva: que exerce o cargo de Especialista em Saúde, Especialidade Farmacêutico Bioquímico/Laboratório, na própria SES/DF, desde 10/04/2013; 2) Ludmilla Marques de Abreu Sá: que exerce o cargo de Especialista em Atividades Hospitalares, área Farmácia - Hospitalar/Clínico, no Ministério da Defesa, desde 20/10/2015 (informação constatada mediante cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF); b) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as informações mencionadas no item retro, com parecer conclusivo acerca das referidas acumulações, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006383/2026-07-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90.008/2026, promovido pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, cujo objeto consiste na contratação de serviços especializados em atividades clínicas complementares de nível superior, de caráter continuado, mediante disponibilização de postos de trabalho, para atuação nas unidades de atendimento de saúde da Corporação, abrangendo as especialidades de Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Profissional de Educação Física, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 115/2026-GCMM,



emitido no dia 15.06.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1798/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) referendar o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico n.º 90.008/2026, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF (peça 2); b) do e-mail com o link de acesso aos documentos do Processo SEI n.º 00054-00091312/2026-72 (peça 5); c) da cópia dos referidos documentos, juntada à Aba Associados do e-TCDF, conforme indicado no Termo - DIACOMP4 (peça 6); II. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, com fundamento no art. 170 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 277 do RI/TCDF, que suspenda o Pregão Eletrônico nº 90.008/2026 até ulterior deliberação desta Corte, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, promova as correções a seguir ou apresente justificativas técnicas devidamente fundamentadas: a) quanto às exigências de qualificação técnica: 1. retifique o item 7.2.1, inciso IV, do Edital, bem como dos dispositivos correspondentes, a fim de explicitar que a comprovação de experiência anterior, por meio de atestado de capacidade técnica, equivalente a 50% do quantitativo previsto para a contratação, correspondente a 116 postos de trabalho; 2. exclua os itens 8.6.1.1 e 8.6.1.2 do Termo de Referência, com vistas a assegurar a compatibilidade com a previsão do Edital; b) no tocante à planilha estimativa de custos de mão de obra, promova a adequação da alíquota relativa à contribuição previdenciária patronal do INSS ao percentual legalmente previsto de 20%, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/1991, devendo ser observado o limite de 72,91% para o total de encargos sociais, de acordo com as Decisões nºs 5.276/2017, 867/2020, 165/2021 e 3.485/2022; c) adeque o percentual de incidência de BDI, na Planilha de Mão de Obra, ao patamar máximo aceito na jurisprudência desta Corte, correspondente a 30% para todos os postos de trabalho, conforme as Decisões nºs 1.742/2024, 3.292/2023, 1.300/2023 e 5.149/2022; d) amplie a pesquisa realizada para os itens referentes aos insumos diversos (Módulo 5 da planilha de custos), de modo a contemplar maior quantidade de preços públicos, conforme a Decisão nº 14/2025, segundo a qual os critérios previstos nos incisos III e IV do art. 88 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 devem ser utilizados apenas de forma subsidiária; e) inclua, na instrução processual, os documentos indispensáveis à utilização do Parecer Referencial; f) inclua no Edital previsão específica, nos termos do art. 374 e seguintes da Lei Complementar nº 214/2025, contemplando a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato caso sobrevenha desequilíbrio em razão dos impactos decorrentes da Reforma Tributária; III. autorizar: a) o envio desta decisão monocrática e da Informação nº 168/2026 - DIACOMP4 à PMDF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos ao GCMF para fins de referendo desta decisão."; 2) autorizar o retorno dos autos à Seacomp, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00006407/2026-10-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1912/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0091644 - JOÃO BATISTA BORGES - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 0 mês(es) e 22 dia(s); 0381927 - KÁTIA ALMEIDA GOMES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 29 dia(s); 0503647 - JANE NUNES GUERREIRO GONÇALVES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0380855 - KARLA FERREIRA ELOI - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 29 dia(s); 0477682 - JEANE MARIA DO NASCIMENTO PAIVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 0 dia(s); 0380315 - JOÃO SERGIO MACEDO SALGADO - APOSENTADORIA - SEE -



Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 29 dia(s); 0431453 - JANE CARLA ZANCHET E SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 28 dia(s); 0430589 - JOÃO AMÉRICO PERNA PEREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 28 dia(s); 0431468 - JOSUÉ VICTOR DE ANDRADE JUNIOR - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 28 dia(s); 0499380 - KATIA APARECIDA SILVA ALVES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 29 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00004083/2024-13-e - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - Seec/DF, no âmbito do Plano Geral de Ação - PGA de 2024, para a verificação da regularidade dos pagamentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, das providências adotadas nas concessões de aposentadoria, reforma e pensão, e do atendimento de decisões da Corte na área de pessoal, no período de 25.04.2024 a 20.06.2024. DECISÃO Nº 1913/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar, em relação à Decisão n.º 1947/2025: a) cumpridos os itens III.e, III.f, III.g, III.h, III.i, III.m, IV e V; b) parcialmente cumpridos os itens III.a, III.j e III.l; c) não cumpridos os itens III.b, III.c, III.d, III.k, III.n, III.o e VI; II - determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - Seec/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observando, quando cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, adotem as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no que se refere às irregularidades a seguir indicadas, e enviem ao Tribunal a documentação com as justificativas ou com os ajustes realizados nas situações apontadas, bem como insiram os documentos nos respectivos processos: a) na aposentadoria de BRAULINA MENDES CARVALHO, Matrícula n.º 16027-X, informe sobre eventual ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, em razão da acumulação indevida de proventos da aposentadoria do cargo de Auxiliar Legislativo da CLDF com os do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (item II da Decisão n.º 3768/2021); b) na pensão instituída por JOSÉ FELICIANO NETO, Matrícula n.º 9814-0, justifique ou retifique o uso do percentual de 20% de ATS na apuração do índice de reajuste aplicável, sendo que, de acordo com o SIRAC concessões (Ato n.º 007734-6) e a tela CADPVT09 do SGRH, seria 22%; c) na pensão instituída por MANOEL ALVES DA CRUZ, Matrícula n.º 15785-6, informe o apurado no tocante à recuperação das quantias recebidas indevidamente pela família da beneficiária após o óbito da pensionista (item II da Decisão n.º 3746/2020); d) na pensão instituída por JOSIAS VIANA DE SOUSA, Matrícula n.º 80023-6, retifique a forma de apuração da parcela "VPNI DECISAO TCDF 4148/2013" (rubrica 11012), para calculá-la com base nos valores de 29/03/2012, nos termos do item I, alínea "b", da Decisão n.º 4148/2013, bem como justificar a alteração de 30h para 40h nos valores dos proventos que serviram de base de cálculo, providenciando a devolução dos valores pagos indevidamente a maior; e) esclareça quais procedimentos são/serão adotados com vistas ao controle do cumprimento do disposto no Estatuto da Advocacia, que veda o exercício desse mister contra a fazenda pública que os remunera (art. 30, inciso I, Lei Federal n.º 8.906/1994), em relação aos servidores do órgão; f) encaminhe cópias das folhas de frequências utilizadas para análise da compatibilidade de horários no exercício cumulativo de cargos públicos, no ano de 2023, dos servidores ALEXANDRE TEIXEIRA GRIPP, Matrícula n.º 271300-4; ANA CELIA OTONI CUNHA, Matrícula n.º 187412-8; FERNANDA GOMES DE SANTANA RIOS, Matrícula n.º 1430683-2; IRINEIA FERREIRA, Matrícula n.º 1430693-X; LAIS DE FATIMA SOUZA FRANCA, Matrícula n.º 145230-4; RICARDO FAVA CORSATTO, Matrícula n.º 128634-X; ROBERTA XIMENES DUARTE, Matrícula n.º 1430708-2; SAMANTHA C. DA C. OLIVEIRA SATO, Matrícula n.º 127912-2; TEREZA CASTANHEIRA CALHEIROS, Matrícula n.º 1671343-5; g) encaminhe cópia da



Declaração de Compatibilidade de Horário atualizada, do servidor RICARDO FAVA CORSATTO, Matrícula n.º 128634-X; h) informe a situação atualizada das providências relativas à devolução dos valores recebidos a maior, a título de conversão de licença-prêmio em pecúnia, dos servidores MAURICIO ALVES MARQUES, Matrícula n.º 46350-7; MERCIA ALVES TEIXEIRA, Matrícula n.º 34648-9; PAULA CASSIA GALVAO, Matrícula n.º 44508-8, bem como dos pensionistas do ex-servidor WELINGTON MIRANDA FRANCA, Matrícula n.º 110251-6; i) em conjunto com os demais órgãos e entidades, se for o caso, adote as providências necessárias para ajustar os proventos de aposentadoria e estipêndios pensionais dos servidores/pensionistas listados no Quadro XI do Relatório Final de Inspeção n.º 4/2024-Difipe1 ao disposto no Tema n.º 359-STF, atentando que, se não houve observância à aplicação do teto em períodos posteriores a 26.03.2021, em conformidade com a Decisão n.º 2690/2021, deve ser promovido o ressarcimento ao erário do indevidamente recebido, observando, ainda, para concessões levadas a efeito após a EC n.º 103/2019, a incidência do disposto no art. 24 da Emenda; j) com relação à aposentadoria de CARLOS ALBERTO DE CARVALHO COSTA ANDRADE, Matrícula n.º 110234-6, adote as medidas pertinentes ao decidido no Mandado de Segurança n.º 2016.00.2.031662-8 (003166254.2016.8.07.0000/0033788.77.2016.8.07. 000), informando ao Tribunal a respeito; III – alertar a Seec/DF para que, relativamente à discussão acerca da legalidade ou não do exercício de atividade de Microempreendedor Individual – MEI, Eireli ou outra modalidade empresarial, por servidor público distrital, observe o que vier a ser decidido no âmbito dos estudos especiais tratados no Processo n.º 006000- 00004093/2026-11; IV – autorizar: a) a ciência da Informação n.º 4061810/2026-Difipe1, do Parecer n.º 247/2026-G4P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Seec/DF e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF para subsidiar a adoção das providências indicadas; b) o retorno dos autos à Sefipe, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00006914/2025-72-e - Edital da Concorrência nº 90003/2025, lançado pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos voltados à elaboração de programa de gestão de ativos de mobilidade urbana sob responsabilidade da jurisdicionada, incluindo diagnóstico técnico da infraestrutura existente, levantamento de dados em campo, cadastro georreferenciado, planos de sinalização e acessibilidade e desenvolvimento de ferramenta informatizada de suporte à gestão. DECISÃO Nº 1806/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) dos Ofícios nºs 991/2026 – SEMOB/GAB (e-Doc 5470EF51- e, Peça 53) e 1054/2026 – SEMOB/GAB (e-Doc 67A3069D-e, Peça 55), encaminhados pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF; b) do Papel de Trabalho – DIACOMP4, contendo as versões atualizadas do Edital, do Termo de Referência e da Planilha de Custos e Formação de Preços (e-Doc 0D0F8029-e, Peça 54); II – considerar, quanto ao determinado na Decisão n.º 320/2026: a) atendidos os itens II.a, II.b, e II.f; b) parcialmente atendido o item II.c; c) não atendidos os itens II.d e II.e; III – determinar à Semob/DF que mantenha suspenso o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 90003/2025, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, com vistas à implementação das seguintes medidas corretivas, encaminhando ao Tribunal cópia das providências adotadas: a) promova os ajustes pertinentes no quadro do item 11.4.2 do Termo de Referência, com vistas a alinhar as exigências atinentes aos atestados de capacidade técnica ao escopo atual da licitação, eliminando referências remanescentes a requisitos associados a etapas anteriormente suprimidas, a exemplo da experiência em “Planos de Transporte” e “estudos terminais de transporte de passageiros”, bem como proceda ao reequilíbrio da matriz de valoração para que as atividades de suporte não recebam pontuação superior às parcelas de maior relevância técnica da contratação; b) providencie os ajustes pertinentes dos critérios de pontuação da experiência da



empresa (N4), a fim de assegurar sua aderência estrita ao escopo efetivamente mantido para a contratação e o reequilíbrio da matriz de pontuação, garantindo que a valoração das atividades de suporte não seja superior à das parcelas de maior complexidade e relevância técnica do objeto; c) proceda à revisão crítica das composições unitárias de custos, em face da expressiva ampliação do efetivo de pessoal previsto para cada etapa, com vistas a ajustar o dimensionamento da equipe técnica (profissionais especializados e apoio técnico-administrativo) à real complexidade do objeto e às necessidades concretas de cada etapa da contratação, em especial de modo a dirimir o aumento verificado nos valores unitários das Etapas 2, 3 e 4, que registraram, respectivamente, acréscimos de 69%, 176% e 52%, em relação à versão anterior do orçamento; d) proceda à análise minuciosa do objeto revisado da contratação, com especial atenção à Etapa 4, de modo a apurar a possível sobreposição de conteúdos, a interseção funcional entre as atividades e a decorrente necessidade de revisão da mobilização de pessoal originalmente estimada; e) apresente justificativa técnica pormenorizada para a ampliação do cronograma de execução das Etapas 1 a 4, de 7 para 24 meses, demonstrando a razoabilidade desse incremento temporal frente à expressiva redução do escopo global da contratação, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade; IV – orientar a SEMOB/DF para que: a) doravante, em licitações de natureza similar, ou inseridas no campo da Engenharia Consultiva, proceda à aferição mais criteriosa dos consumos de mão de obra considerados nas composições unitárias de custo, de modo a promover maior racionalidade alocativa, transparência metodológica e coerência entre custo estimado e utilidade efetivamente esperada pela Administração; b) a contratação pretendida guarde estrita conformidade com os parâmetros de racionalização de despesas estabelecidos no Decreto nº 48.509/2026; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 95/2026 - DIACOMP4 à Semob/DF e à Comissão Permanente de Licitação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacom, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000471/2026-97-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90.001/2026, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de condução de veículos e supervisão operacional, com alocação de mão de obra terceirizada para o exercício das funções, visando atender às demandas do órgão. DECISÃO Nº 1807/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar, em relação à Decisão n.º 258/2026: a) atendido parcialmente o item II.a; b) atendidos o item II, caput, e alínea “b”; II – determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, implemente as seguintes medidas corretivas, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória: a) retificação do item relativo ao custo de transporte nas planilhas de custos, de modo que o valor correspondente ao desconto de 6% do vale-transporte seja devidamente deduzido do custo de transporte; b) adequação do Módulo 5 das planilhas de custos, de modo que a previsão de insumos de equipamentos se restrinja aos colaboradores que efetivamente farão uso de guinchos, em conformidade com o item 7.9 do Termo de Referência, adotando-se, na metodologia de cálculo, os valores unitários constantes da pesquisa de preços e a periodicidade de fornecimento estabelecida no item 7.9.1 do referido instrumento; c) elaboração do orçamento estimado da licitação considerando os valores apurados nas planilhas de custos; III – alertar o Detran/DF de que a autoridade competente para se dirigir a este Tribunal é o dirigente máximo da autarquia ou o seu substituto legal, conforme já deliberado nas Decisões n.ºs 2378/2025, 1965/2017 e 1006/2015; IV – autorizar: a) a continuidade do Edital de Pregão Eletrônico do Detran/DF n.º 90.001/2026, condicionada ao integral cumprimento das determinações expedidas nesta fase processual, observando-se o prazo mínimo para a apresentação de propostas do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021; b) o envio de cópia da Informação n.º 129/2026–Diacomp4, do Parecer



n.º 240/2026-G1P, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Detran/DF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00006543/2026-18-e - Edital do Pregão Eletrônico n.º 90.004/2026, lançado pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – Funap/DF, cujo objeto é a prestação de serviços terceirizados em auxílio às atividades administrativas da jurisdicionada. DECISÃO Nº 1808/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico Funap/DF n.º 90.004/2026; b) do e-mail com o link de acesso aos documentos do Processo SEI n.º 00056-00001905/2025-18; c) da cópia dos referidos documentos, juntada à aba "Associados" dos autos no e-TCDF; II – determinar à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – Funap/DF que, sem prejuízo à continuidade do Edital de Pregão Eletrônico n.º 90.004/2026, publique errata para estabelecer que a comprovação de patrimônio líquido mínimo (item 32.14.7, inciso IV, do Edital) será obrigatória apenas em caso de não atingimento dos índices contábeis mínimos (item 32.14.7, inciso V, do Edital), pois o objeto da licitação não apresenta característica de alta complexidade, segundo o entendimento exarado por esta Corte nas Decisões n.ºs 1.757/2016, 3029/2018 e 94/2026, enviando, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos comprobatórios ao Tribunal; III – alertar a Funap/DF para que, caso entenda por manter os termos originais do Edital, deixando de promover a medida acima determinada, suspenda a abertura do Edital de Pregão Eletrônico n.º 90.004/2026, até ulterior deliberação do Tribunal, encaminhando as justificativas pertinentes; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 167/2026-Diacomp4, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Funap/DF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp, para adoção das providências necessárias e posterior arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO AUDITOR VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 00600-00004170/2021-28-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em razão do item II da Decisão nº 796/2018, para apurar possíveis prejuízos ocasionados ao erário distrital, na realização de mutirões de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade e consultas clínicas de várias especialidades, realizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 1915/2026 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento a Informação nº 42/2026 - SECONT/1ª DICONTE, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial - TCE objeto do Processo nº 00060-00182020/2018-1, da Informação nº 41/2026-DICONTE1 (e-DOC 54659A2D) e da Matriz de Responsabilização (e-DOC E3785B29) que acompanha, bem como da Cota Complementar (Informação nº 42/2026 - SECONT/1ª DICONTE); II - determinar o sobrestamento dos autos em apreço até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo nº 00600-00003242/2023-81; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para as providências de praxe. Vencido o Relator, que manteve sua proposta de decisão, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 00600-00014346/2024-01-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar irregularidades verificadas na prestação de contas do Termo de Fomento n.º 5/2020, firmado por intermédio da então Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal e a Organização da Sociedade Civil Instituto Brasileiro de Empreendedorismo, Tecnologia e Inovação - Ibeti, a título de apoio financeiro, para a realização do projeto “Prepara DF”, o qual objetivava oferecer capacitação a alunos da rede pública distrital interessados em participar do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem. DECISÃO Nº 1857/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a. das alegações de defesa do Instituto Brasileiro de Empreendedorismo, Tecnologia e Inovação – IBETI e do Sr. Matheus Rodrigues da Silva (Peça nº 49, e-



DOC D926EDF2, e anexos às Peças nºs 44 a 48); b. da Informação nº 18/2026 – SECONT/3ªDICONTE e do Despacho nº 336/2026 – SECONT (Peças nºs 53 e 54, e-DOCs 1A51183E e 9C14D746); c. do Parecer nº 203/2026 – G2P (Peça nº 55, e-DOC FFC0C57D); d. dos demais documentos acostados aos autos; II – considerar, no mérito, improcedentes as alegações de defesa referidas no Item I.a retro; III – determinar, com fulcro no art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/1994, a cientificação do Instituto Brasileiro de Empreendedorismo, Tecnologia e Inovação – IBETI (CNPJ nº 22.074.829/0001-71), na pessoa do respectivo representante legal, e do Senhor Matheus Rodrigues da Silva (CPF ***.335.651-**), para que, em novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias, comprovem o recolhimento ao Erário distrital do débito no montante original de R\$ 207.935,00, que, atualizado até março de 2026, perfaz R\$ 291.749,81, a ser devidamente corrigido monetariamente na data do efetivo pagamento, conforme Demonstrativo de Atualização de Valores – SINDEC (Peça nº 52, e-DOC 746A9A37), em face da ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos transferidos no âmbito do Termo de Fomento nº 5/2020, haja vista a possibilidade de julgamento pela irregularidade das respectivas contas e da cominação das penalidades cabíveis, na forma do art. 17, inciso III, “c”, art. 20 e arts. 56 e 57, todos da Lei Complementar nº 1/1994; IV – autorizar: a. o fornecimento de cópia integral dos autos em exame aos responsáveis nominados no item III retro; b. o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00007814/2025-63-e - Tomada de contas especial voltada à apuração das irregularidades consubstanciadas nos subitens 2.3 e 2.6, ambos do Relatório de Auditoria nº 6/2015 – DIMAT/CONIE/SUBCI/CGDF. DECISÃO Nº 1916/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 0113-012544/2015; b) do Relatório e Certificado de Auditoria TCE nº 145/2024 – CGDF/SUBCI/COPTC/DATCE (Peça nº 21, e-DOC C8EC0BE0); c) da Informação nº 54/2026 – SECONT/1ªDICONTE (Peça nº 32, e-DOC 4A1EB224) e do Despacho nº 379/2026 – SECONT (Peça nº 33, e-DOC D91EB041); d) do Parecer nº 254/2026 – G4P/ML (Peça nº 34, e-DOC E1AB7787); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – reconhecer, com fulcro na Decisão Normativa nº 5/2021 – TCDF, incidente a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário em relação ao objeto da tomada de contas especial em apreço; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012987/2025-01-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Varjão – RA XXIII, referente ao exercício financeiro de 2021. DECISÃO Nº 1858/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a. da tomada de contas anual da Administração Regional do Varjão – RA XXIII, referente ao exercício financeiro de 2021; b. do Relatório Contábil Anual – Exercício 2021 (Peça nº 12, e-DOC 4188C753); c. do Relatório SEI-GDF nº 16/2022 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça nº 9, e-DOC 920E0A62); d. do Relatório de auditoria nº 16/2024 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 18, e-DOC 2C3D423F); e. do Relatório de auditoria nº 59/2024 – CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (Peça nº 15, e-DOC 47568728) e do Certificado de Auditoria nº 59/2024 – CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (peça 16, e-DOC 9E70C425); f. da Informação nº 48/2026 – SECONT/1ªDICONTE (Peça nº 24, e-DOC F28AA35D) e do Despacho nº 324/2026 – SECONT (peça 25, e-DOC 7E2F8D41); g. do Parecer nº 194/2026 – G4P/ML (Peça nº 26, e-DOC 941B2AFC); h. dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar, com escope no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas, as contas do Senhor Lúcio Rogério Gomes dos Santos (CPF nº ***.916.607-**), Administrador Regional de 1º/1/2021 a 31/12/2021, da Senhora Thamisa Ribeiro e Silva (CPF nº ***.316.961-**), Coordenadora de Administração Geral de 1º/1/2021 a 11/5/2021, e do Senhor Mailton Sabino de Oliveira (CPF nº ***.287.021-**), Coordenador de Administração Geral de



11/5/2021 a 31/12/2021, em razão das inconformidades indicadas no Relatório Contábil Anual – Exercício 2021 (peça 12, e-DOC 4188C753), das impropriedades apontadas nos subitens 1.1 (Imóveis que se encontram ocupados por terceiros), 1.2 (Quanto às Edificações/Mobiliários Urbanos em mau estado de conservação) e 1.3 (Quanto aos Abrigos de Passageiros que foram removidos/instalados em outra localidade) do Relatório SEI-GDF nº 16/2022 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI, bem como em razão das falhas consignadas nos subitens 3.1.2 (Despesas de água e energia elétrica do Centro de Reciclagem do Varjão são custeadas pela Administração Regional) e 3.1.4 (Ausência de incorporação de próprios e equipamentos públicos) do Relatório de auditoria nº 16/2024 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 18, e-DOC 2C3D423F); III – determinar: a. com base no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais gestores da Administração Regional do Varjão – RA XXIII, que adotem as medidas necessárias com o fito de evitar a repetição das falhas elencadas no item II retro; b. à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, que informe esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do atendimento às recomendações R.3 e R.4, alusivas ao subitem 3.1.2 (Despesas de água e energia elétrica do Centro de Reciclagem do Varjão são custeadas pela Administração Regional) do Relatório de auditoria nº 16/2024 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 18, e-DOC 2C3D423F), encaminhando cópia de Relatórios de Acompanhamento e Monitoramento correlatos; IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – encaminhar à Administração Regional do Varjão – RA XXIII e à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF cópia do relatório/proposta do Relator e desta decisão, a fim de subsidiar as determinações do item III retro; VII – autorizar: a. a Secretaria de Contas a juntar cópia das respostas decorrentes do item III.b, supra, ao Processo nº 00600-00013371/2025-40-e, relativo às Contas de 2022, bem como aos autos a serem constituídos para as Contas de 2023, ambas da Administração Regional do Varjão – RA XXIII; b. o fornecimento de cópia integral dos autos em exame aos responsáveis listados no item II; c. o retorno dos autos à Secont, para as providências de praxe e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014099/2025-15-e - Monitoramento da auditoria integrada realizada no âmbito do Processo nº 8995/2020-e, tendo por objeto o financiamento de projetos artísticos e culturais custeados com recursos do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal – FAC/DF, com a finalidade de apoiar, facilitar, promover, difundir e fomentar projetos e atividades culturais, conforme previsão do art. 64 da Lei Complementar nº 934/2017. DECISÃO Nº 1859/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa do Senhor Gledson de Carvalho Silva (Peça nº 19, e-DOC AB7AB0E8, e anexos) e da Senhora Ádila Gonçalves Maciel (Peças nºs 11 e 21, e-DOCs BCD19880 e 389A4B31, e anexos); b) da Informação nº 1/2026 – SEAUD (Peça nº 23, e-DOC 6A480A3B); c) do Parecer nº 151/2026 – G4P/ML (Peça nº 27, e-DOC C347A8BB); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – considerar: a) improcedentes as razões de justificativa do Senhor Gledson de Carvalho Silva; b) procedentes as razões de justificativa da Senhora Ádila Gonçalves Maciel; III – aplicar, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 272, inc. II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, multa individual ao Senhor Gledson de Carvalho Silva (CPF ***.400.653-**), de R\$ 2.859,63 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos), notificando-o para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove perante o Tribunal o recolhimento aos cofres distritais da aludida quantia, com o alerta da possibilidade de incidência de encargos moratórios, caso não seja paga no prazo fixado, nos termos do art. 8º da Resolução nº 387/2024 - TCDF; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar: a) desde logo, a adoção



das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, em caso de inadimplemento; b) o fornecimento de cópia integral dos autos em exame aos responsáveis nominados no item I.a retro; c) o encaminhamento dos autos à Secretaria de Auditoria – SEAUD, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00014165/2025-57-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução dos Contratos nºs 3/2008 e 4/2008, firmados pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF com a Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. e a Hora H Treinamento e Informática Ltda., tendo por objeto a locação de equipamentos de informática com assistência técnica e suporte. DECISÃO Nº 1917/2026 - Apresentada a proposta de decisão pelo Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00014215/2025-04-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, a fim de apurar possível prejuízo ao Erário decorrente da percepção indevida de auxílio-moradia em valor majorado por servidor, de 2010 a abril de 2018, em razão de dependência recíproca com a esposa, também policial militar. DECISÃO Nº 1918/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial - TCE objeto do Processo nº 00054-00092258/2020-97; b) da Informação nº 37/2026 – SECONT/2ª DICONTE (peça 13, e-DOC 259B6AD1) e do Despacho nº 325/2026 – SECONT (peça 14, e-DOC 20A5164D); c) do Parecer nº 226/2026 – G1P/DA (peça 15, e-DOC CA4499A3); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – determinar, com fulcro no art. 24, inciso III, no art. 57 e no art. 69, todos da Instrução Normativa nº 3/2021-TCDF, a devolução dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para prosseguimento sob o Rito Sumaríssimo das medidas voltadas ao ressarcimento do prejuízo apurado no feito, no valor original de R\$ 10.107,10, o qual, atualizado até junho de 2026, perfaz R\$ 15.357,56 (Peça 17, e-DOC 91327713), nos termos do relatório/proposta do Relator deste decisum, referente ao recebimento indevido de auxílio-moradia majorado, no período de julho/2017 a abril/2018, realizando o devido registro no e-Contas; III – encaminhar cópia do relatório/proposta do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, a fim de subsidiar as providências do item II retro; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014216/2025-41-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, a fim de apurar possível prejuízo causado ao erário decorrente da percepção de auxílio-moradia, de fevereiro/2019 a outubro/2022. DECISÃO Nº 1919/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo GDF SEI nº 00054-00140552/2022-84; b) da Informação nº 32/2026 – SECONT/2ª DICONTE (Peça nº 11, e-DOC AD6E83F0) e do Despacho nº 323/2026 – SECONT (Peça nº 12, e-DOC D32EB078); c) do Parecer nº 234/2026 – G1P/DA (Peça nº 13, e-DOC F465AB94); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – encerrar, com amparo no art. 59, inciso V e § 5º, da Instrução Normativa nº 3/2021 – TCDF, associado com o item III.b da Decisão nº 4818/2022, as contas especiais em apreço, ante a impossibilidade de identificação do responsável, com a consequente absorção do prejuízo pelo erário; III – autorizar: a) o envio de cópias do relatório/proposta do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, à Polícia Militar do Distrito Federal e à Controladoria-Geral do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com base no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.



PROCESSO Nº 00600-00015721/2025-11-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF/GAB, referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 1860/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF/GAB, referente ao exercício financeiro de 2019; b) da Informação nº 10/2026 - SECONT/3ªDICONTE (Peça nº 53, e-DOC EDB4919E) e do Despacho nº 357/2026 - SECONT (Peça nº 54, e-DOC D54161AF); c) do Parecer nº 201/2026 - G1P/AA (Peça nº 55, e-DOC A8DAA40F); d) dos demais documentos acostados aos autos; II - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas relativas ao exercício de 2019 da Sra. Virgínia Cussi Sanchez (CPF ***.167.596-**), Secretária de Estado - Respondendo de 24/12 a 31/12/2019 e do Sr. José Genivaldo de Sousa da Silva (CPF ***.158.351-**), Subsecretário de Administração Geral - Substituto de 26/11 a 29/11/2019; b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas relativas ao exercício de 2019 dos Srs. Izídio Santos Junior (CPF ***.212.586-**), Secretário de Estado de 01/01 a 23/12/2019 e Subsecretário de Administração Geral - Substituto de 01/01 a 03/01/2019, e Hildevan Aguiar Cavalcante (CPF ***.195.552-**), Subsecretário de Administração Geral de 04/01 a 31/12/2019, em face das inconformidades listadas no Relatório Contábil Anual - Exercício 2019 (Peça nº 11, e-DOC 76574BF2), das impropriedades relacionadas aos bens imóveis não incorporados listadas no Relatório nº 41/2020 (Peça nº 6, e-DOC A5D186C3), bem como da falha descrita no subitem 2.2.1 (Não utilização do INFOBRAS para o cadastramento de demandas e projetos) e no subitem 3.1.1 (Realização de serviços sem cobertura contratual) do Relatório de auditoria nº 30/2025 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (Peça nº 32, e-DOC AAF869A2); III - determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais gestores da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, o implemento das medidas necessárias à correção das impropriedades listadas no item II.b retro, bem como que adotem medidas necessárias ao atendimento das recomendações patrimoniais vistas nos Relatórios SEI-GDF nºs 10/2020 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (Peça nº 7, e-DOC 12CC47C7) e 41/2020 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça nº 6, e-DOC A5D186C3), de modo a prevenir ocorrências semelhantes; IV - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual em apreço; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - encaminhar à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF cópia do relatório/proposta do Relator e desta decisão, a fim de subsidiar as determinações do item III retro; VII - autorizar: a) o fornecimento de cópia integral dos autos em exame aos responsáveis listados no item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00015981/2025-88-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Administração Regional do Itapoã - RA XXVIII, referentes ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 1861/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual - TCA da Administração Regional do Itapoã - RA XXVIII, referente ao exercício financeiro de 2019; b) da Informação nº 65/2026 - SECONT/1ªDICONTE (Peça nº 42, e-DOC FBD50DEE) e do Despacho nº 442/2026 - SECONT (Peça nº 43, e-DOC 30AF8026); c) do Parecer nº 274/2026 - G2P/CF (Peça nº 44, e-DOC 83598FF0); d) dos demais documentos acostados aos autos; II - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas relativas ao exercício de 2019 dos Srs. Rosival Damacena Santos (CPF ***.277.771-**), Administrador Regional Interino de 08/08 a



29/08/2019, Valdemar Araújo de Medeiros (CPF ***.765.301-**), Administrador Regional Interino de 03/12 a 31/12/2019, e da Sra. Mayara Alkimim Cancelli (CPF ***.063.251-**), Coordenadora de Administração Geral de 01/01 a 20/01/2019; b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas relativas ao exercício de 2019 dos Srs. Alessandro Carregari Capalbo (CPF ***.005.948-**), Administrador Regional de 07/01 a 01/08/2019, Deliomar Araújo Louzeiro (CPF ***.222.681-**), Administrador Regional de 02/08 a 02/12/2019, Jorge Rodrigues da Silva (CPF ***.483.561-**), Coordenador de Administração Geral de 21/01 a 01/08/2019, Laércio Soares dos Santos (CPF ***.101.326-**), Coordenador de Administração Geral de 02/08 a 09/10/2019, e da Sra. Suely Maria de Sousa (CPF ***.212.181-**), Coordenadora de Administração Geral de 10/10 a 31/12/2019, em face das inconformidades listadas no Relatório Contábil Anual - Exercício 2019 da RA XXVIII (peça 28, e-DOC 31C1E998), das impropriedades relacionadas à gestão patrimonial registradas nos Relatórios SEI-GDF nºs 19/2020 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 22, e-DOC 838C6F82) e 23/2020 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (peça 23, e-DOC 3491AE86), bem como das falhas descritas nos subitens 1.1 - Impropriedades em planilha de orçamento e 1.2 - Ausência de retenção do ISS no pagamento de nota fiscal do Relatório de auditoria nº 19/2025 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (peça 36, e-DOC 833B7243); III - determinar, com espeque no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais gestores da Administração Regional do Itapoã - RA XXVIII, que implementem as medidas necessárias à correção das impropriedades listadas no item II.b retro, de modo a prevenir ocorrências semelhantes; IV - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual em apreço; V - encaminhar à Administração Regional do Itapoã - RA XXVIII cópia da Informação nº 65/2026 - SECONT/1ªDICONTE (Peça nº 42, e-DOC FBD50DEE), do relatório/proposta do Relator e desta decisão, a fim de subsidiar o implemento da determinação do item III retro; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar: a) o fornecimento de cópia integral dos autos em exame aos responsáveis listados no item II, supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000579/2026-80-e - Tomada de contas anual - TCA dos responsáveis pela gestão da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI, referente ao exercício financeiro de 2020. DECISÃO Nº 1862/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal referente ao exercício financeiro de 2020; b) da Informação nº 64/2026 - SECONT/1ªDICONTE (Peça nº 21, e-DOC 46067954) e do Despacho nº 443/2026 - SECONT (Peça nº 22, e-DOC 5E231FEE); c) do Parecer nº 287/2026 - G1P/DA (Peça nº 23, e-DOC 3ECE4FDE); d) dos demais documentos acostados aos autos; II - julgar, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas referentes ao exercício de 2020 do Senhor Gilvam Máximo (CPF ***.238.381-**), Secretário de Estado de 01/01 a 31/12/2020, da Senhora Luizevane Soares da Silva (CPF ***.505.601-**), Subsecretária de Administração Geral de 09/05 a 15/10/2020 e do Senhor Leonardo Fagundes Campos (CPF ***.439.421-**), Subsecretário de Administração Geral de 16/10 a 31/12/2020; III - determinar, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais gestores da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, que adotem as medidas necessárias ao atendimento das recomendações contidas no Relatório Contábil Anual - Exercício de 2020 (Peça nº 13, e-DOC 9539C96), no Relatório - Bens Móveis e Imóveis nº 41/2021 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (Peça nº 11, e-DOC 9F99475F) e no Relatório SEI-GDF nº 35/2021 -



SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 10, e-DOC 46BF0452), de modo a prevenir ocorrências semelhantes nos exercícios vindouros; IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24, da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II supra, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – encaminhar à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI cópia da Informação nº 64/2026 – SECONT/1ªDICONTE (Peça nº 21, e-DOC 46067954), do Parecer nº 287/2026 – G1P/DA (Peça nº 23, e-DOC 3ECE4FDE), do relatório/proposta do Relator e desta decisão, a fim de subsidiar o implemento da determinação do item III retro; VII – autorizar: a) o fornecimento de cópia integral dos autos em exame aos responsáveis listados no item II supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências e posterior arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000847/2026-63-e - Tomada de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 1920/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, referente ao exercício financeiro de 2019; b) da Informação nº 57/2026 – SECONT/1ªDICONTE (Peça nº 41, e-DOC 622F9271) e do Despacho nº 397/2026 – SECONT (Peça nº 42, e-DOC 98551733); c) do Parecer nº 279/2026 – G4P/ML (Peça nº 43, e-DOC C018467F); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – determinar à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe as informações relativas ao exercício financeiro de 2019, de que tratam os itens “III.a.2” e “V” da Decisão Reservada nº 89/18, aplicáveis à jurisdição conforme disposto no item IV da Decisão Reservada nº 142/2019; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia das Decisões Reservadas nºs 89/2018 e 142/2019, bem como dos autos em exame, à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, para cumprimento do item anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000890/2026-29-e - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF Legal), referente ao exercício financeiro de 2020. DECISÃO Nº 1921/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF Legal), referente ao exercício financeiro de 2020; b) da Informação nº 56/2026 – SECONT/1ªDICONTE (peça 29, e-DOC 0C141078) e do Despacho nº 398/2026 – SECONT (peça 30, e-DOC FEE96442); c) do Parecer nº 238/2026 – G2P/CF (peça 31, e-DOC 32B4406B); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – determinar à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF Legal) que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe as informações relativas ao exercício financeiro de 2020, de que tratam os itens “III.a.2” e “V” da Decisão Reservada nº 89/18, aplicáveis à jurisdição conforme disposto no item IV da Decisão Reservada nº 142/2019; III – alertar a Controladoria-Geral do Distrito Federal para que dê cumprimento ao item IV da Decisão Reservada nº 142/2019 e ao item III.b.2 da Decisão Reservada nº 89/2018, por ocasião da análise das tomadas de contas anuais da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal ainda não remetidas ao Tribunal na data de conhecimento desta Decisão; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia das Decisões Reservadas nºs 89/2018 e 142/2019, bem como dos autos em exame, à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística



do Distrito Federal e à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para cumprimento dos itens anteriores;
b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 20/2026, publicado na Edição nº 63 do DOE-TCDF, de 15.06.2026, conforme previsto no art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

Finalmente, o Tribunal decidiu, com base no § 1º do art. 82 do RI/TCDF, postergar a sessão ordinária prevista para o dia 24.06.2026, em razão da realização, às 19 horas daquela data, do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA 2026, bem como em consideração ao Decreto nº 48.741, de 11.06.2026, do Governo do Distrito Federal, que facultou aos agentes públicos distritais, em caráter excepcional, a alteração dos seus respectivos horários de trabalho nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na referida competição em que houver expediente, permitindo-lhes ausentar-se três horas antes do início da partida.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente convocou sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, na forma dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 17h53, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 84 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 1263

Em 17 de junho de 2026, às 17h54, em conformidade com o art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reuniram-se os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a Sessão Administrativa nº 1263.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho

Estudos Especiais: PROCESSO Nº 00600-00016354/2025-64-e - Despacho Singular Nº 278/2026.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO PRESIDENTE, CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 00600-00001466/2023-59-e - Proposta de atualização e alinhamento dos indicadores institucionais do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, no âmbito do Plano Plurianual – PPA e do Planejamento Estratégico do Tribunal – Planest, período 2024-2027, apresentada com o objetivo de assegurar a coerência metodológica, a aderência aos objetivos estratégicos e a adequada



comunicação do compromisso institucional do Tribunal perante a sociedade. DECISÃO Nº 46/2026 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00014530/2025-23-e - Relatório de Desempenho deste Tribunal, referente ao 1º trimestre de 2026, elaborado pela Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa - Diplan. DECISÃO Nº 47/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Desempenho do TCDF, pertinente ao 1º trimestre de 2026 (peça 17) e da Informação nº 30/2026 - Diplan (peça 18); II - restituir os autos à Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa - Diplan, para dar continuidade aos trabalhos de monitoramento das atividades deste Tribunal.

PROCESSO Nº 00600-00001778/2026-13-e - Estudos especiais visando a atualização da Resolução TCDF nº 306/2017, que dispõe sobre a concessão de horário especial de trabalho às servidoras em processo de aleitamento materno. DECISÃO Nº 48/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com espeque no art. 72, § 3º, do RI/TCDF, aprovar a minuta de Resolução (peça 8), que atualiza a redação da Resolução nº 306, de 9 de março de 2017, dispondo sobre a concessão de horário especial de trabalho às servidoras do Tribunal de Contas do Distrito Federal que estejam em processo de aleitamento materno; II - autorizar a remessa dos autos à Presidência desta Corte, para a expedição do ato correspondente, a teor do art. 16, inciso L, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00003712/2026-50-e - Proposta de atualização da Resolução nº 202/2009, elaborada pelo Serviço de Memória Institucional - SEMEMO, com o objetivo de atualizar o arcabouço normativo do Memorial do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF. DECISÃO Nº 49/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 2/2026-SEMEMO (Peça nº 2), b) da Informação nº 197/2026-Segedam (Peça nº 3); c) do Parecer nº 133/2026-CJ (Peça nº 4); d) da Informação nº 33/2026-Diplan (Peça nº 7) e da minuta de resolução (Peça nº 6); II - com espeque no art. 72, § 1º, do RI/TCDF, admitir a preliminar de conveniência e oportunidade da minuta de resolução de Peça nº 6, que dispõe sobre a criação do Memorial do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências; III - conceder o prazo de 10 (dez) dias para que os Conselheiros, Auditor (Conselheiro-Substituto) e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal apresentem sugestões para o aprimoramento da norma a ser editada, nos termos do art. 72, § 2º, do RI/TCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à Presidência.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00014021/2025-09-e - Recurso administrativo interposto pelo servidor Ricardo Theotônio Nunes de Andrade contra o resultado final do processo seletivo referente ao programa de concessão de bolsas parciais de estudos de idiomas, a cargo da Escola de Contas Públicas deste Tribunal (Escon), regido, neste exercício, pelo Edital nº 3/2026. DECISÃO Nº 50/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 29/2026 - SIPEC (peça 71); b) do Parecer nº 167/2026 - CJP (peça 74); II - conhecer e dar provimento ao recurso administrativo interposto pelo servidor Ricardo Theotônio Nunes de Andrade, deferindo seu pedido de concessão de bolsa parcial de estudo para curso de idioma estrangeiro e autorizando a retificação do resultado do processo seletivo para incluir o nome do recorrente entre os contemplados; III - autorizar a restituição dos autos à Escola de Contas Públicas - ESCON, para a adoção das providências de sua alçada.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº



20/2026, publicado na Edição nº 63 do DOE-TCDF, de 15.06.2026, conforme previsto no art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente, após passar a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, retirou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos processos constantes da pauta da sessão reservada subsequente.

Nada mais havendo a tratar, às 18h01, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 5 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1583

Em 17 de junho de 2026, às 18h02, em conformidade com o art. 86 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reuniram-se os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Vice-Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a Sessão Reservada nº 1583.

Ausente o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, conforme consignado na Sessão Administrativa nº 1263, realizada anteriormente a esta sessão.

JULGAMENTO

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 220/2026, adotada no Processo nº 00600-00002486/2026-90-, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 215/2026, adotada no Processo nº 00600-00006630/2026-67-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 221/2026, adotada no Processo nº 15367/2019-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 231/2026, adotada no Processo nº 00600-00009077/2022-91-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 222/2026, adotada no Processo nº 00600-00003382/2025-11-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 223/2026, adotada no Processo nº 00600-00013983/2025-32-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 224/2026, adotada no Processo nº 00600-00014315/2025-22-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 226/2026, adotada no Processo nº 00600-00016234/2025-67-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 216/2026 /2026, adotada no Processo nº 00600-00016302/2025-98-e, relatado pela



Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 228/2026, adotada no Processo nº 00600-00010932/2024-78-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 217/2026, adotada no Processo nº 00600-00006039/2026-18-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 225/2026, adotada no Processo nº 00600-00015258/2025-07-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Decisão nº 229/2026, adotada no Processo nº 00600-00001717/2026-48-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA;

Decisão nº 218/2026, adotada no Processo nº 00600-00010363/2025-41-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA;

O Tribunal proferiu as seguintes decisões com levantamento da chancela de sigilo dos processos:

RELATADO PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00006117/2026-76-e - Denúncia recebida por meio da Ouvidoria desta Casa acerca de possíveis irregularidades relacionadas à alegada ausência de Plano de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) atualizado na Feira dos Importados de Brasília (FIB). DECISÃO Nº 227/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Denúncia (peça 02) e de seu anexo (peça 01); b) da Informação nº 120/2026 – Diacomp1; II – confirmar a classificação de sigilo atribuída ao Processo nº 00600 00006114/2026-32, nos termos do art. 9º, da Resolução TCDF nº 350/2021; III – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, com fundamento no art. 229, § 8º, c/c o art. 248, inciso V, do Regimento Interno do TCDF, que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) manifeste-se sobre o teor da Denúncia e apresente os esclarecimentos e documentos que entender pertinentes; b) disponibilize link de acesso externo ao inteiro teor dos Processos SEI 040009-00000293/2026-15, com validade de 12 (doze) meses, para o e-mail diacomp.1@tc.df.gov.br; IV – autorizar: a) o levantamento do sigilo dos autos em exame; b) a ciência desta decisão ao Denunciante, informando-o de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no “TCDF Push – Acompanhamento por e-mail”, disponível em <https://www2.tc.df.gov.br/consultas-eservicos/tcdfpush/>; c) a ciência desta decisão à Ouvidoria desta Corte em observância aos arts. 20 e 24 da Resolução nº 401/2025 do TCDF; d) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão e da Denúncia (peça 02) ao CBMDF para conhecimento de seus teores; e) a restituição dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para as providências pertinentes.

RELATADO PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00006018/2026-94-e - Denúncia anônima a respeito de possíveis irregularidades atribuídas à sociedade empresária Servi Gastronomia Industrial Ltda., envolvendo sua atuação como contratada da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES na prestação de serviço de alimentação e nutrição em restaurantes comunitários. DECISÃO Nº 230/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 105/2026 – DIACOMP3 (peça 5); II – não conhecer da denúncia (peça 1), tendo em vista se tratar de denúncia anônima, vedada pelo art. 229, § 7º, do RI/TCDF, rejeitando o aproveitamento das informações noticiadas como fundamento de apuração de ofício, por não apresentarem indícios consistentes da irregularidade descrita; III – dar ciência desta decisão, bem como do Relatório/Voto que a fundamenta, à Ouvidoria do TCDF, para fins de comunicação ao denunciante, e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES, informando-lhes que o arquivamento do feito em exame ocorre sem prejuízo de futuras apurações, caso surjam novos elementos aptos a



deflagrar a atuação fiscalizatória desta Corte de Contas; IV – autorizar o arquivamento dos autos em exame, bem como do Processo nº 00600-00006017/2026-40, que contém as peças originais da demanda, levantando-se, concomitantemente, a chancela de sigilo conferida a ambos os feitos.

RELATADO PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00004156/2026-39-e - Denúncia apresentada por cidadão contra o Banco de Brasília S.A. – BRB, apontando descumprimento reiterado de ordem judicial que determinou a cessação imediata de descontos incidentes sobre verbas de natureza alimentar, com a manutenção indevida das cobranças e consequente imposição de multas coercitivas (astreintes) ao BRB, qualificadas como despesa pública evitável e potencial dano ao erário. DECISÃO Nº 219/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Denúncia (peça 1) e de seu aditamento (peça 7), por preencher integralmente os requisitos de admissibilidade previstos no art. 229, § 2º, do Regimento Interno desta Corte (RI/TCDF); II – confirmar a classificação sigilosa do Processo apartado n.º 00600-00004155/2026-94, nos termos do art. 9º da Resolução TCDF n.º 350/2021, com vistas a resguardar a identidade do denunciante; III – determinar ao Banco de Brasília S.A. – BRB, com fulcro no art. 229, § 8º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os fatos objeto da denúncia, apresentando esclarecimentos que entender pertinentes, especialmente sobre: a) a estrutura de governança, controles internos e rotinas de compliance adotadas para o recebimento e o pronto cumprimento de ordens judiciais; b) as razões administrativas que ensejaram os 23 eventos de descumprimento judicial apontados no bojo do Processo n.º 0714401-80.2026.8.07.0001; c) as medidas de mitigação adotadas para evitar a definitividade do dano financeiro decorrente das astreintes fixadas; IV – autorizar: a) o levantamento do sigilo dos autos em exame (Processo n.º 00600-00004156/2026-39), mantendo-se restrita a autoria conforme deliberada no item II; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, das peças 1 e 7, bem como da Informação n.º 71/2026-Diacomp1 e do Parecer n.º 225/2026-G1P ao BRB, para subsidiar sua manifestação; c) a ciência desta decisão ao Denunciante, informando-o de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no “TCDF Push – Acompanhamento por e-mail”, disponível em <https://www2.tc.df.gov.br/consultas-e-servicos/tcdfpush/>; d) a ciência desta decisão à Ouvidoria da Corte, em observância aos arts. 20 e 24 da Resolução n.º 401/2025 do TCDF; e) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp, para as providências de sua alçada.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 20/2026, publicado na Edição nº 63 do DOE-TCDF, de 15.06.2026, conforme previsto no art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

Nada mais havendo a tratar, às 18h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 17 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Vice-Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 202

Às 15 horas de 15 de junho de 2026, em conformidade com o art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, teve início a Sessão Ordinária Virtual nº 202, do Tribunal de



Contas do Distrito Federal, com o registro da presença, compondo o quórum exigido pelo art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, dos Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 201, realizada no período de 8 a 12 de junho de 2026.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00000650/2026-24-e - Aposentadoria de DANIELLA FERREIRA FERNANDES – SES/DF. DECISÃO Nº 1811/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a diligência objeto da Decisão nº 362/2026; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006213/2026-14-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação em concurso público regido pelo Edital nº 31/2022. DECISÃO Nº 1812/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 31/2022, publicado no DODF de 01/07/2022: Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Ana Beatriz Moreira Alves, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 11 dia(s); Anndressa Leite Fiusa, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 11 dia(s); Antonia Islane Gomes Silva, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 11 dia(s); Arlinda Tolentino de Oliveira Neta, Data de Ingresso no TCDF: 15/05/2025 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 4 dia(s); Barbara Gonzalez da Silva Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 13/02/2025 - 1 ano(s), 3 mês(es) e 5 dia(s); Barbara Venturoso, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 11 dia(s); Bianca de Brito Meneghel, Data de Ingresso no TCDF: 15/05/2025 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 4 dia(s); Bruna de Paiva Nunes Monteiro, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 11 dia(s); Carla Verônica Martins Santana, Data de Ingresso no TCDF: 15/05/2025 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 4 dia(s); Sandra de Fatima Damascena Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 18 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 00600-00006216/2026-58-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 1813/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0560586 - ANA MARIA DE OLIVEIRA - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 3 mês(es) e 24 dia(s); 0560719 - ALUISIO SILVA DA COSTA - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à



Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 24 dia(s); 0579694 - ANA RITA DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 1 mês(es) e 15 dia(s); 0582917 - CARLOS ODÉCIO VENTURA - APOSENTADORIA - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 5 mês(es) e 13 dia(s); 0583009 - CACILDA TIEKO SUZUKI FELICIANO - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro - 0 ano(s), 5 mês(es) e 13 dia(s); 0583549 - AUREA RITA PINHO RODRIGUES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 3 mês(es) e 24 dia(s); 0584720 - ALDEZA MARIA DE JESUS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 2 dia(s); 0585218 - CARLOS ALBERTO SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 24 dia(s); 0589265 - BENEDITA SILVA DO NASCIMENTO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 1 mês(es) e 25 dia(s); 0591392 - BIANCA PATRÍCIA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 0 mês(es) e 26 dia(s); II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006222/2026-13-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1814/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0577094- MARIA JOSE DA PAIXAO SOBRINHO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 3 mês(es) e 12 dia(s); 0580926 - MARIA CLEIDE FERNANDES DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 5 mês(es) e 15 dia(s); 0580946 - MARIA DAS GRACAS PINHEIRO LEITE - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 5 mês(es) e 15 dia(s); 0581043 - MARIA HELENA ESTEVES BARROS - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro - 0 ano(s), 5 mês(es) e 15 dia(s); 0581236 - MARIA DE FATIMA PACHECO ZICA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 5 mês(es) e 15 dia(s); 0581296 - MARIA DA LUZ DOS SANTOS SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 24 dia(s); 0581850 - MARIA APARECIDA FRANCISCO MACIEL GONÇALVES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 5 mês(es) e 15 dia(s); 0581870 - MARIA DOS ANJOS SILVA CASTRO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 5 mês(es) e 13 dia(s); 0581954 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA SOUZA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 5 mês(es) e 13 dia(s); 0589587 - MARCOS DOUGLAS JANUÁRIO - APOSENTADORIA - SES - Auditor de Atividades Urbanas - 0 ano(s), 1 mês(es) e 25 dia(s); II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006256/2026-08-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1815/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0582180 - MARINALVA GOMES DE MOURA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 5 mês(es) e 14 dia(s); 0581132 - SELMA MARIA DE MORAES JORGE - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 5 mês(es) e 14 dia(s); 0581598 - MAURISA CAVALCANTE DE CASTRO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 5 mês(es) e 14 dia(s); 0581756 - OSMAR MIRANDA TAVARES - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 5 mês(es) e 14 dia(s); 0581796 - PEDRO AFONSO DOS REIS - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde - 0 ano(s), 5 mês(es) e 14



dia(s); 0581810 - SANDRA REGINA PEIXOTO MENDES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 5 mês(es) e 14 dia(s); 0582135 - ROZILDA LUCIO BECKER - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde - 0 ano(s), 5 mês(es) e 14 dia(s); 0582140 - MARILUCIA LEITE GOMES - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde - 0 ano(s), 5 mês(es) e 14 dia(s); 0582353 - PAULO DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 5 mês(es) e 14 dia(s); 0582784 - VERA LUCIA JOSE DA FONSECA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 5 mês(es) e 16 dia(s); II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006349/2026-24-e - Aposentadoria de KELLY CRISTINA FERREIRA LIMA - PCDF. DECISÃO Nº 1816/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006376/2026-05-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 31/2022. DECISÃO Nº 1817/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 31/2022, publicado no DODF de 01/07/2022: Professora de Educação Básica, especialidade Atividades: Bárbara Miranda de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 24/02/2026 - 0 ano(s), 2 mês(es) e 27 dia(s); Dalila Leonarda Alves, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 20 dia(s); Daniela Vieira Magalhaes, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 20 dia(s); Francisco Keven Rocha de Andrade, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 13 dia(s); Gisele de Castro Silva, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 20 dia(s); Giselle Cajado Freitas Dias, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 13 dia(s); Jessica Oliveira Amaro, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 13 dia(s); Laiane Moraes Damasceno, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 20 dia(s); Regina Mota Lins, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 13 dia(s); Roklessia Marla Pereira da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 20 dia(s); III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006472/2026-45-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, de 06/08/2014. DECISÃO Nº 1818/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 06/08/2014. Pedagogo-Orientador Educacional: Cilene Gouveia Damasceno, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Cristina Coimbra Felix Cardoso, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Esequiel Mesquita de Moura Junior, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Jane Rose Ferreira dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Osana Caixeta da Silva Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es)



e 27 dia(s); Paula Elen Amaral Dias Borges, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Rogerio dos Santos Assumpção, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Rosana Maria de Sales, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Sarah Hanifa Nunes dos Reis, Data de Ingresso no TCDF: 20/07/2021 - 4 ano(s), 10 mês(es) e 9 dia(s); Virginia de Arruda Tavares, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00009285/2025-32-e - Reforma de JOSÉ ROBSON GONÇALVES PESSOA - PMDF. DECISÃO Nº 1819/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar: a) cumprida a diligência objeto da Decisão nº 594/26; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07 adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adote as providências de eventual condenação judicial advindas do Processo nº 0701333- 60.2026.8.07.0002, o que poderá ser objeto de verificação em futura fiscalização; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001607/2026-86-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021. DECISÃO Nº 1820/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021, publicado no DODF de 22.09.21 - Edição Extra A: Professor Substituto, especialidade Atividades: Aline Lopes da Trindade, Ana Flavia de Lima Cordeiro Melo, Ana Lidia Gomes Ferreira, Ana Seyla Araújo, André Luiz dos Santos, Eder de Souza Oliveira, Edilamar Jesus de Souza, Edineide Sousa Rocha, Elasir Sales Fiuza, Elson Vieira da Silva, Elzanira Soares de Andrade, Elzimar Soares de Souza, Erismar Sampaio Sousa Colares, Ernane Albernaz da Silva, Francisca Vanderlete Rodrigues de Freitas, Glenda Maiara Santos Gomes, Kamilla Ferreira Alves, Karina Poliana Nascimento, Karoline Mendes de Lima, Laiane Pereira Batista, Lais Ferreira Fernandes, Laisa Oliveira Brito, Laissa Mariano do Nascimento, Laizy Gomes da Silva, Laura Nunes Pereira, Layze Catarina Santos dos Anjos, Leide Costa de Moura Saraiva, Leidiane Ferreira de Oliveira Gonçalves, Leila Maria Costa de Abreu, Leila Rodrigues Campos de Freitas, Leonardo de Sousa Vieira, Leonardo Pereira Monteiro, Leticia Catarina Reis Leijoto, Leticia Lima de Oliveira, Leticia Nicacia França, Liani da Silva Teixeira, Lidia Luisa Nascimento Machado, Lidiane Rodrigues dos Santos, Lilia Rodrigues dos Santos Alves, Liliane de Sena Vaz, Lindinez Gomes da Conceicao, Livia Lima de Moraes, Lizandra Julie Vieira Tavares da Silva, Lorena de Lemos Silva Cruz Guimaraes, Luana Carla Araujo de Lima Galvao, Luana dos Santos Gonçalves, Luana Guimaraes Silva, Lucas Silva de Moura Fe, Lucelia Fatima de Sousa Mota, Lucia Vania Cunha Nunes Dourado, Luciana Cristina Silva Ribeiro, Luciana da Camara Teixeira, Luciana de Araujo Olguins, Luciane Oliveira de Lima Souza, Luiza Nelma Paraense Nunes, Luzini Gonçalves dos Anjos Silva, Mariana Lilian Lima Maia, Patricia Campos Ferreira Quintino, Patricia de Bicolor Costa Neves, Patricia Pereira de Sousa Batista, Paula Francinete Rodrigues da Luz, Paula Souza de Moraes, Pedro Henrique Chaves, Priscila Costa de Sousa, Priscila Ferreira Silva Alcantara, Raiane Lima do Nascimento, Raiany Emanuelle dos Santos Silva, Raquelaine Kessima Pimentel Albuquerque, Rayane da Silva Melo, Regiane da Silva Borges, Rejane Araujo Cruz, Renata Ferreira Soares Marinho, Renato Barbosa Oliveira, Roeslei de Paiva, Ronnycleia Gonçalves de Melo Marques, Rosa Maria Ribeiro da Silva, Rosana Correia da Silva, Rosani Alves dos Santos, Roseli Pinheiro dos Santos, Rosilene Bezerra Medeiros, Rozimar Ribeiro da Silva, Samila Karen da Silva



Ramos, Sara Bomfim de Oliveira, Sara Gabriela Silva Freitas, Sayonara dos Santos Rabelo, Schenaider Barbosa Leite de Oliveira, Sergina Ferreira de Sousa, Sergio Dias de Azevedo, Sheila Santos da Silva, Silvia Otaviana Rodrigues Dias, Simone Cecilia Di Domenico de Brito, Simone Felix da Silva Fernandes, Siria de Jesus Francisco Lobo, Solange da Silva Costa, Soraya Alves Torres Diniz, Suzana de Oliveira Tiburcio Cotrim, Suzana dos Santos, Taciane Kellen de Moura Rosa, Tarcianne Correia Marques e Thiago Henrique Mendes de Oliveira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004249/2026-63-e - Pensão Militar instituída por JOÃO SEVERIANO FILHO - PMDF. DECISÃO Nº 1821/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1) determinar ao jurisdicionado que, no prazo de 30 (trinta) dias, corrija a data de desligamento na aba "Dados da Concessão", bem como a data final de exercício do cargo e a data de desligamento do serviço ativo na aba "Tempos", tendo em vista que a transferência do militar ocorreu em 01.07.05; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006105/2026-41-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, com supedâneo no Edital nº 31, publicado no DODF de 1º/07/2022. DECISÃO Nº 1822/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 31/2022, publicado no DODF de 01.07.22: Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Alessandro Rodrigues Ferreira, Allana Stefany Sousa de Carvalho, Ana Kelly Rodrigues de Barros Ribeiro, Beatriz da Costa Almeida, Conceição de Maria Lopes Freitas, Hagar Braz Lopes, Jaqueline Gonçalves Ribeiro, Márcia Maria dos Reis Souza, Maysa de Moura Pompilho, Stephanie Mirian de Souza Stefanelo; III – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00012382/2025-11-e - Aposentadoria de VILMA RESPLANDE DOS SANTOS ANDRADE- SES/DF. DECISÃO Nº 1824/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão n.º 4.448/25; II – tomar conhecimento das peças 14-27 Processo n.º 12.382/25; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000503/2026-54-e - Aposentadoria de MIRIAN ELIZABETH CARVALHO SOUSA - SES/DF. DECISÃO Nº 1825/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão n.º 375/2026; II – tomar conhecimento das peças 12 a 19 do Processo n.º 00600-00000503/2026-54-e; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para que, juntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe, na aba ‘Anexos e Observações’, as folhas de ponto da servidora referentes a ambas as matrículas, bem como que, caso se confirme que os registros de jornada anteriormente analisados se referiam a outra servidora, emita novo parecer acerca da compatibilidade de carga horária, com fundamento na documentação correta; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004681/2026-54-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 03/2010. DECISÃO Nº 1826/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II –



considerar tacitamente registradas em definitivo, consoante o Tema de Repercussão Geral n.º 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a”, “b” e “g”, da Decisão n.º 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 03/2010, publicado no DODF de 12/02/2010: Médico, especialidade Clínica Médica: Elder Cunha Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 03/11/2010 - 15 ano(s), 5 mês(es) e 13 dia(s); Médico, especialidade Médico da Família e Comunidade: Jorge Samuel Dias Lima, Data de Ingresso no TCDF: 13/04/2016 - 10 ano(s), 0 mês(es) e 3 dia(s); Odimeia Araújo Costa Reis Demes, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2015 - 10 ano(s), 3 mês(es) e 16 dia(s); Médico, especialidade Pediatria: Ana Carolina Monteiro Cunha, Data de Ingresso no TCDF: 17/02/2016 - 10 ano(s), 1 mês(es) e 30 dia(s); Médico, especialidade Pneumologia: Eduardo Oliveira Cartaxo, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 10 ano(s), 5 mês(es) e 10 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004800/2026-79-e - Reforma de LOURIVAL MARTINS DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 1827/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004802/2026-68-e - Reforma de LUCIANO FRAZÃO DUARTE - PMDF. DECISÃO Nº 1828/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF para que, em 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório publicado no DODF de 16/09/2020, a fim de considerar o seguinte fundamento legal: artigos 87, inciso II, e 94, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 7.289/84, combinados com o artigo 24-A, inciso I, alínea “b”, do Decreto-Lei n.º 667/69, incluído pela Lei n.º 13.954/2019; b) indique o respectivo ato retificador na aba “Dados da Concessão”; c) altere o ID constante à aba “Dados da Concessão” do SIRAC para o ID 842; d) dê ciência ao militar da possibilidade de redução da parcela dos proventos de 26/30 para 26/35, a fim de que exerça o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório, se quiser, no prazo de 30 (trinta) dias, haja vista que a reforma foi publicada na vigência da EC n.º 103/2019; e) junte, à aba “Anexos e Observações”, cópia do comprovante de notificação do militar; f) retifique, na aba “Proventos”, o cálculo da parcela proporcional dos proventos para 26/35; g) inclua, na aba “Tempos”, os períodos relativos aos afastamentos e às licenças do militar, efetuando também o registro de 26 dias, no exercício de 2007, referente à licença para tratamento de interesses particulares, com a devida anexação do respectivo demonstrativo ao SIRAC; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004803/2026-11-e - Reforma de LUIZ MANOEL FARIAS SILVEIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 1829/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas de proventos será verificada de acordo com a Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004804/2026-57-e - Aposentadoria de MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA - PCDF. DECISÃO Nº 1830/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005775/2026-41-e - Pensão civil instituída por HILDA DE LIMA VITAL - SES/DF. DECISÃO Nº 1831/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das



parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005777/2026-30-e - Aposentadoria de GILMAR PEREIRA LIMA - PCDF. DECISÃO Nº 1848/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00004596/2026-96-e - Pensão militar instituída por ROSEMAR DA COSTA LIMA - CBMDF. DECISÃO Nº 1849/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 1307/2026; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006085/2026-17-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF. DECISÃO Nº 1832/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade da fixação do respectivo benefício será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07; (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0461999 - FLORICENA MARIA DE SOUZA - APOSENTADORIA - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno - 3 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); 0473808 - LUCINEIDE SILVA DE SOUZA MAGALHAES - APOSENTADORIA - SEEC - Técnico de Gestão Fazendária - 3 ano(s), 6 mês(es) e 26 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00006208/2026-10-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 31/2022. DECISÃO Nº 1833/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 31/2022, publicado no DODF de 01.07.2022: Professor de Educação Básica, especialidade História: Alexandre Henrique de Carvalho Reis, Data de Ingresso no TCDF: 15/05/2025 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 10 dia(s); Andre da Silva Dias Filho, Data de Ingresso no TCDF: 15/05/2025 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 10 dia(s); Andrey Soares Pinto, Data de Ingresso no TCDF: 15/05/2025 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 10 dia(s); Graziela da Silva Souza, Data de Ingresso no TCDF: 15/05/2025 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 10 dia(s); Isabela Albuquerque Paiva, Data de Ingresso no TCDF: 15/05/2025 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 10 dia(s); Juliana Soares de Almeida, Data de Ingresso no TCDF: 15/05/2025 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 10 dia(s); Michel Fernandes de Queiroz, Data de Ingresso no TCDF: 13/02/2025 - 1 ano(s), 3 mês(es) e 11 dia(s); Rafael Martins Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 15/05/2025 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 10 dia(s); Rogério dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 13/02/2025 - 1 ano(s), 3 mês(es) e 11 dia(s); Viviane dos Santos Licá, Data de Ingresso no TCDF: 15/05/2025 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 10 dia(s); III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006350/2026-59-e - Aposentadoria de RAUL PITHON BARRETTO NETO - PCDF. DECISÃO Nº 1850/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 032014-0), ressalvando



que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito em exame. PROCESSO Nº 00600-00006471/2026-09-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação em concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 1851/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 06.08.2014: Pedagogo-Orientador Educacional: Caroline Figueiredo da Cunha Mesquita, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Cassandra Nascimento dos Santos Cruz, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Clodoaldo Santos Silva, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Glaudson Pereira Almeida, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Irioneide Alves Freire, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Maria Célia Cardoso Lima, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Maria Marcia Campelo Magri, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Mireile D'arc Azevedo, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Mirian da Silva Linhares, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Simone Pereira da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00014162/2024-32-e - Aposentadoria de ANA LÚCIA DA SILVA NÉTO - PCDF. DECISÃO Nº 1834/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida parcialmente a diligência objeto da Decisão nº 60/2026; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) que encaminhe à Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), no prazo de 30 (trinta) dias, o registro de frequência da servidora Ana Lúcia da Silva Neto, bem como os afastamentos legais correspondentes ao período de março de 2013 a fevereiro de 2017; III – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) que confirme a regularidade da acumulação de cargos da servidora, ainda que apenas com base nas informações já constantes dos autos (20 horas semanais de janeiro/2012 a fevereiro/2013), devendo o Parecer Conclusivo expedido pela Comissão de Acumulação da PCDF ser acostado à aba “Anexos e Observações” do SIRAC; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00004636/2025-19-e - Pensão militar instituída por WALDIR GOMES FERREIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 1823/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das contrarrazões recursais apresentadas por terceiras interessadas na concessão de pensão militar em apreço (peça 37); b) da Informação nº 76/2026 - DIREC; II – considerar cumprido o Despacho Singular nº 321/2025-GDAC (peça 21); III – negar provimento ao pedido de reexame (peça 16) interposto por representante legal da Sr.ª VÂNIA PIMENTEL PEREIRA, viúva do instituidor da pensão militar examinada nos autos em exame, contra o item I da Decisão nº 2.184/2025, restabelecendo seus efeitos; IV – em consequência, reiterar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF o disposto no item I da Decisão nº 2.184/2025; V – autorizar: a) a ciência da recorrente sobre esta decisão, na pessoa de sua representante legal, bem como, por igual, do CBMDF; b) o envio à Secretaria Adjunta de Recursos e Estudos -SEARES de cópia da sobredita decisão, como forma de viabilizar os correspondentes



registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 00600-00012973/2025-80-e - Aposentadoria de DAMIÃO CARLOS PEREIRA DUARTE - SES/DF. DECISÃO Nº 1835/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados à aba Anexos e Observações do SIRAC, bem como às peças 14/21 dos autos, tendo por cumprida a Decisão Nº 4291/2025; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004793/2026-13-e - Pensão civil instituída por FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA - SLU/DF. DECISÃO Nº 1836/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004808/2026-35-e - Pensão militar instituída por RAIMUNDO AZEVEDO PEREIRA - PMDF. DECISÃO Nº 1837/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005071/2026-78-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 17/2011. DECISÃO Nº 1852/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II - considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2011, publicado no DODF de 10.05.2011: Especialista em Saúde, especialidade Fonoaudiólogo: Alleluia Lima Losno Ledesma, Data de Ingresso no TCDF: 22/02/2017 - 9 ano(s), 2 mês(es) e 13 dia(s); Lucieny Silva Martins Serra, Data de Ingresso no TCDF: 22.02.2017 - 9 ano(s), 2 mês(es) e 13 dia(s); Max Sarmet Moreira Smiderle Mello, Data de Ingresso no TCDF: 22.02.2017 - 9 ano(s), 2 mês(es) e 13 dia(s); Monique Antunes de Souza Chesminski Barreto, Data de Ingresso no TCDF: 22.02.2017 - 9 ano(s), 2 mês(es) e 13 dia(s); III - considerar tacitamente registrada em definitivo, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a”, “b” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, a seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2011, publicado no DODF de 10.05.2011: Especialista em Saúde, especialidade Fonoaudiólogo: Patricia Maria de Carvalho Cupolo, Data de Ingresso no TCDF: 31.12.2015 - 10 anos, 4 meses e 5 dias; IV - tendo em conta o item II, alíneas “b” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Especialista em Saúde, Especialidade Fonoaudiólogo, regulado pelo Edital nº 17/2011, publicado no DODF de 10/05/2011: a) notifique a servidora Lucieny Silva Martins Serra, que exerce o cargo de Fonoaudiólogo na Fundação Universidade de Brasília, desde 12.01.2010, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações acerca das atuais jornadas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade dos horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso



semanal remunerado, e, ainda, aos parâmetros delineados pelo TCDF, mediante o item III, "a", da Decisão nº 4.344/2020, no sentido de que a SES/DF deve observar "ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/2018 quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação ilícita, restar evidente a extrapolação estabelecida naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde", sob pena de o Tribunal considerar ilegal a respectiva permanência no cargo; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as informações mencionadas na alínea antecedente, com parecer conclusivo acerca da referida acumulação, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; V - autorizar retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005197/2026-42-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 1838/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Pedagogo - Orientador Educacional, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2014, publicado no DODF de 06.08.2014: Pedagogo-Orientador Educacional: Agnaldo Francisco da Silva, Camila Gomes de Camargo Oliveira, Celene Simoes de Sá, Daianny Sousa Silva, Jessica Morrone de Oliveira Paes, Lucelia de Lima Soares, Maria de Lourdes Sales Neta, Ravelle Vaz Barros Arantes, Sirleyde Ribeiro Barbosa e Teresa Priscila Mesquita de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005353/2026-75-e - Pensão militar instituída por JOSE DIVINO DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 1839/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: a) esclareça ou retifique as divergências entre o ato publicado no Diário Oficial e o registro no SIRAC quanto à beneficiária VIRGINIA CATUNDA DOS SANTOS, classificada como "filha maior" no ato e "filha menor" no SIRAC; b) esclareça ou ajuste a data de vigência da pensão, compatibilizando-a entre o SIRAC (17.03.2011) e a publicação (01.04.2011); c) retifique a graduação do instituidor da pensão para "Segundo-Sargento", conforme ato de transferência para a reserva remunerada e reenquadramento pela Lei nº 10.486/2002; d) junte à aba Anexos e Observações do SIRAC a certidão emitida pelo INSS que amparou a averbação do tempo rural; e) autorize a SEFIPE a proceder à exclusão do ato eletrônico nº 004675-8 do SIRAC, por se tratar de apostilamento de reversão de cotas; II - autorizar o retorno do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00005776/2026-95-e - Aposentadoria de IRENICE LUCCHEZI ALVES DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 1840/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006081/2026-21-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1841/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a



seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; (Nº do Ato – Servidor – Cargo): 0365569 - MARIA DE FATIMA SARAIVA DE SOUSA - APOSENTADORIA - Técnico em Saúde; 0433226 - GISELA RODRIGUES SOARES - APOSENTADORIA - Técnico em Saúde; 0437906 - REMI ROSA DO NASCIMENTO - APOSENTADORIA - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0450647 - IRAIDES JOSÉ DE SOUZA - APOSENTADORIA - Técnico em Enfermagem; 0595849 - ANTONIO CARLOS BARROSO - REVISÃO DE APOSENTADORIA - Médico; 0606523 - ANTONIO CARLOS BARROSO - PENSÃO CIVIL - Médico; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006083/2026-10-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 1842/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Cargo): 0325709 - VERA LUCIA DE CAMARGOS ROSITO - Professor de Educação Básica; 0360886 - ENEIDA GARRASTAZU DA ROSA - Professor de Educação Básica; 0423011 - IRLANDA AGLAE CORREIA LIMA BORGES - Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006089/2026-97-e - Pensão civil instituída por MAURO LUIZ DA SILVA - SLU/DF. DECISÃO Nº 1853/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006211/2026-25-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 28/2009. DECISÃO Nº 1843/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar tacitamente registrada, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, a seguinte contratação realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, regulado pelo Edital nº 28/2009, publicado no DODF de 29.05.2009: Agente Comunitário de Saúde: Marcio da Silva Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 22.02.2017 – 9 anos, 2 meses e 13 dias; III – considerar tacitamente registrada em definitivo, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a”, “b” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, a seguinte contratação realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, regulado pelo Edital nº 28/2009, publicado no DODF de 29.05.2009: Agente de Comunidade em Saúde: Katiane de Carvalho Silva, Data de Ingresso no TCDF: 08.02.2010 - 16 anos, 3 meses e 17 dias; IV – tomar conhecimento da contratação e do posterior desligamento do ex-servidor Rafael Félix Gomes, em razão de falecimento ocorrido em 04.08.2014; V – autorizar retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006221/2026-61-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 1844/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir, ressalvando que a regularidade das parcelas dos correspondentes benefícios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Cargo): 051356-5 - JOSE ASTERIO DE JESUS PINTO FERRAZ - PENSÃO CIVIL – Médico; 058117-2 - MARCIO DE LIMA COELHO - APOSENTADORIA - Técnico em Enfermagem;



058087-7 - MÁRCIA GOMES DA SILVA - APOSENTADORIA - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 058151-8 - MAQCILENE GOMES DA SILVA - APOSENTADORIA - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 058592-1 - LUCIANE DA SILVA COSTA - APOSENTADORIA - Auditor de Atividades Urbanas; 058611-7 - LIGIA REGINA DE SOUSA BACELLAR - APOSENTADORIA - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 058957-2 - MARCIO ANTONIO RICARDO DE TOLEDO - APOSENTADORIA - Médico; 058615-7 - LAZARA DELMA DE OLIVEIRA SOARES - APOSENTADORIA - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 059093-3 - JEAN JORDAN FARIA SOUZA - APOSENTADORIA - Técnico em Enfermagem; 059204-8 - KATTIA MARIA BRAZ DA CUNHA - APOSENTADORIA - Especialista em Saúde; 059221-1 - LIONETE MALAQUIAS DA CUNHA - APOSENTADORIA - Técnico em Enfermagem; II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00006226/2026-93-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1845/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Cargo): 0343787 - FRANCISCO DE OLIVEIRA SOUZA - PENSÃO CIVIL - Técnico de Gestão Educacional; 0361314 - GEUZIVAN JOSE DA SILVA ARAUJO - APOSENTADORIA - Técnico de Gestão Educacional; 0450518 - ELZA MARIA DE ORNELAS - APOSENTADORIA - Professor de Educação Básica; 0374860 - ENI FLORENCIO DE BARROS - APOSENTADORIA - Agente de Gestão Educacional; 0384817 - GLAUCIA ROSSANA DE MATTOS SILVA - APOSENTADORIA - Professor de Educação Básica; 0385172 - FRANCISCA DA SILVA LINDSAY - APOSENTADORIA - Agente de Gestão Educacional; 0422974 - GERLUCE SANCHO DO REGO BARROS SANTOS - APOSENTADORIA - Professor de Educação Básica; 0420394 - ELISETTE LIMA DE JESUS - APOSENTADORIA - Pedagogo - Orientador Educacional; 0440185 - FRANCISCA CLEA ALMEIDA DE CARVALHO - APOSENTADORIA - Professor de Educação Básica; 0450474 - FERNANDO MARQUES DOS SANTOS - APOSENTADORIA - Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006271/2026-48-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 31/2022. DECISÃO Nº 1846/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 31/2022, publicado no DODF de 01/07/2022: Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Nayara Paula Almeida, Polyana Suelen Silva, Renata Alves Schroeder Reis, Simone Vieira da Silva Vasconcellos, Suzana Veloso de Oliveira, Valeria da Cruz Mendes, Victor Hugo Leandro de Oliveira, Viviane da Silva Fernandes, Washington Alves Oliveira e Winne Larissa Fidelis da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00006348/2026-80-e - Aposentadoria de JOAQUIM CARDOSO FILHO - PCDF. DECISÃO Nº 1847/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00006470/2026-56-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 1854/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do



Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Pedagogo - Orientador Educacional, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 06.08.2014: Pedagogo-Orientador Educacional: Carolina Rosa de Farias, Christiane Apolonio Gomes, Cleize do Socorro Carmo Costa, Daiana Silva Lima, Danielle Silva de Moraes, Fabiana Nunes Garcia, Fernanda Almendra de Barros Barreto, Fernanda Barbosa Gonçalves Rocha, Tânia de Moraes Batista, Ywille Rocha Anhetti; III – autorizar o arquivamento dos autos.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta Virtual nº 21/2026, publicado na Edição Ordinária nº 61 do DOE-TCDF, de 11.06.2026, nos termos do art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º do mesmo dispositivo.

Às 15 horas do dia 19 de junho de 2026, nos termos do art. 3º da Resolução nº 352/2021, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 44 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.



ATOS DO PLENÁRIO/ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS NºS 201 A 210/2026

ACÓRDÃO Nº 201/2026

Ementa: TCE processada em autos apartados do Processo nº 20.044/15 para análise da defesa apresentada pela empresa Lotaxi – Transportes Urbanos Ltda. Contas julgadas irregulares. Acórdão nº 522/23. Interposição de recurso. Provimento parcial. Decisão nº 3.944/25. Acórdão nº 433/25. Despacho singular nº 200/20 26. Novo Acórdão para tornar sem efeito o Acórdão nº 522/23.

Processo TCDF: 3.489/2020

Responsável: Lotáxi – Transportes Urbanos Ltda. (CNPJ: 00.601.674/0001-41).

Órgão: Transporte Urbano do Distrito Federal – DFtrans.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Acórdão recorrido: nº 522/2023, de 22 de novembro de 2023.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora Conselheira Anilcéia Machado, com o ajuste constante do Despacho Singular nº 200/2026, em tornar sem efeito o Acórdão nº 522/23 em virtude de provimento parcial do recurso (Decisão nº 3.944/25).

ATA da Sessão Ordinária nº 5468 de 17 de junho de 2026. Despacho Singular nº 200/2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães



Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão nº 3944/2025 tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 202/2026

Ementa: Tomada de Contas Especial processada em autos apartados do Processo nº 20.044/15 para análise da defesa apresentada pela empresa Lotaxi – Transportes Urbanos Ltda. Contas julgadas irregulares. Interposição de recurso. Decisão nº 3.944/25. Provimento parcial para se abater do total do prejuízo o percentual de 4% a que se refere o art. 59 da Lei Distrital nº 4.011/07. Despacho singular nº 200/20 26. Novo Acórdão para tornar sem efeito o Acórdão nº 433/25 (que tratou apenas do provimento parcial do recurso), consolidando o julgamento irregular das contas e do valor atualizado do débito.

Processo TCDF: 3.489/2020

Responsável: Lotáxi – Transportes Urbanos Ltda. (CNPJ: 00.601.674/0001-41).

Órgão: Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria Geral de Controle Externo – Núcleo de Recurso.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: recebimentos indevidos de passagens rodoviárias urbanas de usuários de cartões tipo vale-transporte cujas utilizações permitiam a identificação, por parte da empresa, de uso irregular dos referidos cartões, gerando prejuízos aos cofres públicos.

Débito atualizado imputado ao responsável: R\$ 13.119,84 (treze mil cento e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), em valores de 08.10.25 (Decisão nº 3.944/25, provimento parcial do recurso), conforme demonstrativo de atualização de valores – SINDEC nº 1/2025 – SECONT (Peça nº 98).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva, e do Ministério Público de Contas acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora Conselheira Anilcéia Machado, em:

I- tornar sem efeito o Acórdão nº 433/25 em virtude de inexatidão material (Decisão nº 3.944/25);

II- julgar irregulares as contas em apreço, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994;

III- condenar a empresa Lotaxi Transportes Urbanos Ltda. a recolher, ao erário o valor que lhe é imputado, acrescido de atualização monetária, conforme consta das disposições do artigo 212 do RITCDF c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano;

IV- fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia atualizada relativa ao débito imputado, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF n.º 435, de 27 de dezembro de 2001.

ATA da Sessão Ordinária nº 5468 de 17 de junho de 2026. Despacho Singular nº 200/2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães



Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão nº 3944/2025 tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 203/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF/GAB. Exercício financeiro de 2019. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00015721/2025-11-e

Responsáveis: Virgínia Cussi Sanchez (CPF: ***.167.596-**) e José Genivaldo de Sousa da Silva (CPF: ***.158.351-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5468 de 17 de junho de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhaes Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 204/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF. Exercício financeiro de 2019. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações.

Processo TCDF: 00600-00015721/2025-11-e

Responsáveis: Izídio Santos Junior (CPF: ***.212.586-**) e Hildevan Aguiar Cavalcante (CPF: ***.195.552-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF.



Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) inconformidades listadas no Relatório Contábil Anual – Exercício 2019 da SODF (peça 11, e-DOC 76574BF2), ii) impropriedades relacionadas a bens imóveis não incorporados consignadas no Relatório nº 41/2020 (peça 6, e-DOC A5D186C3); e iii) subitens 2.2.1 (Não utilização do INFOBRAS para o cadastramento de demandas e projetos) e 3.1.1 (Realização de serviços sem cobertura contratual) do Relatório de Auditoria nº 30/2025 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 32, e-DOC AAF869A2).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, que adotem medidas necessárias ao saneamento: i) das inconformidades descritas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 (peça 11, e-DOC 76574BF2); ii) da impropriedade referida no Relatório Patrimonial, quanto a bens imóveis não incorporados e; iii) das falhas descritas nos subitens 2.2.1 (Não utilização do INFOBRAS para o cadastramento de demandas e projetos) e 3.1.1 (Realização de serviços sem cobertura contratual) do Relatório de Auditoria nº 30/2025 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 32, e-DOC AAF869A2), evitando-lhes a repetição em exercícios vindouros.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5468 de 17 de junho de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhaes Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 205/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII, referente ao exercício financeiro de 2019. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00015981/2025-88-e

Responsáveis: Rosival Damacena Santos (CPF: ***.277.771-**), Valdemar Araújo de Medeiros (CPF: ***.765.301-**) e Mayara Alkimim Cancelli (CPF: ***.063.251-**).

Órgão: Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da



Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5468 de 17 de junho de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhaes Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 206/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII, referente ao exercício financeiro de 2019. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações.

Processo TCD: 00600-00015981/2025-88-e

Responsáveis: Alessandro Carregari Capalbo (CPF:***.005.948-**), Deliomar Araújo Louzeiro (CPF:***.222.681-**), Jorge Rodrigues da Silva (CPF:***.483.561-**), Laércio Soares dos Santos (CPF:***.101.326-**) e Suely Maria de Sousa (CPF:***.212.181-**).

Órgão: Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: inconformidades listadas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 da RA XXVIII (peça 28, e-DOC 31C1E998), impropriedades relacionadas à gestão patrimonial registradas nos Relatórios SEI-GDF n.ºs 19/2020 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 22, e-DOC 838C6F82) e 23/2020 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (peça 23, e-DOC 3491AE86), bem como falhas descritas nos subitens 1.1 - Impropriedades em planilha de orçamento, e 1.2 - Ausência de retenção do ISS no pagamento de nota fiscal do Relatório de Auditoria nº 19/2025 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (peça 36, e-DOC 833B7243).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, que adotem medidas necessárias ao saneamento: a) das inconformidades descritas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 da RA XXVIII (peça 28, e-DOC 31C1E998); b) das falhas patrimoniais registradas nos Relatórios SEI-GDF n.ºs 19/2020 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 22, e-DOC 838C6F82) e 23/2020 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (peça 23, e-DOC 3491AE86), e c) das impropriedades indicadas nos subitens 1.1 - Impropriedades em planilha de orçamento e 1.2 - Ausência de retenção do ISS no pagamento de nota fiscal do Relatório de Auditoria nº 19/2025 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (peça 36, e-DOC 833B7243), evitando-lhes a repetição em exercícios vindouros.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso,



com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5468 de 17 de junho de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhaes Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 207/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI/DF. Exercício de 2020. Contas regulares. Determinação.

Processo TCDF: 00600-00000579/2026-80-e.

Responsáveis: Gilvam Máximo (CPF: ***.238.381-**), Luizevane Soares da Silva (CPF: ***.505.601-**), e Leonardo Fagundes Campos (CPF: ***.439.421-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI/DF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Determinações (Art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994): adequação da contabilidade da jurisdição ao fiel cumprimento dos normativos, especialmente ao Decreto Distrital nº 32.598/2010, de modo a evitar impropriedades semelhantes às descritas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2020 (Peça 13, e-DOC 9539C963), no Relatório - Bens Móveis e Imovéis nº 41/2021 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (peça 11, e-DOC: 9F99475F) e no Relatório SEI-GDF nº 35/2021 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 10, e-DOC 46BF0452).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5468 de 17 de junho de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhaes Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator



DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 208/2026

Ementa: Auditoria Integrada realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, tendo por objeto o financiamento de projetos artísticos e culturais custeados com recursos do Fundo de Apoio à Cultura – FAC. Audiência. Razões de Justificativa. Improcedência. Multa, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Complementar nº 1/1994. Exercício simultâneo de funções incompatíveis.

Processo TCDF: 00600-00014099/2025-15-e

Responsável: Gledson de Carvalho Silva (CPF: ***.400.653-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das irregularidades apuradas: exercício simultâneo da condição de Agente Cultural, enquanto membro do quadro societário da Cultura Off Produtora de Conteúdos e Narrativas Transmidia Ltda., e de Conselheiro Titular do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura - CAFAC, em infringência ao disposto na Portaria nº 211/2021, art. 2º, inciso II, §§ 1º e 2º, bem como às vedações previstas nos Editais do FAC.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 2.859,63 (dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do máximo previsto na Portaria nº 89/2025, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei Complementar nº 1/1994 c/c o art. 272, inc. II, do Regimento Interno do TCDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, Auditor Vinícius Fragoso, em:

I – aplicar ao responsável a multa acima indicada, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Complementar nº 1/1994;

II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 8º da Resolução nº 387/2024 – TCDF e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435/2001;

III – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1/1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5468 de 17 de junho de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte



ACÓRDÃO Nº 209/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Varjão – RA XXIII. Exercício financeiro de 2021. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00012987/2025-01-e

Responsáveis: Lúcio Rogério Gomes dos Santos (CPF: ***.916.607-**), Thamisa Ribeiro e Silva (CPF: ***.316.961-**) e Mailton Sabino de Oliveira (CPF: ***.287.021-**).

Órgão: Administração Regional do Varjão – RA XXIII.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) Inconformidades registradas no Relatório Contábil Anual – Exercício 2021 (Peça 12, e-DOC 4188C753); ii) Impropriedades descritas nos subitens 1.1 (Imóveis que se encontram ocupados por terceiros), 1.2 (Quanto às Edificações/Mobiliários Urbanos em mau estado de conservação) e 1.3 (Quanto aos Abrigos de Passageiros que foram removidos/instalados em outra localidade) do Relatório SEI-GDF nº 16/2022 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI; iii) Falhas constantes dos subitens 3.1.2 (Despesas de água e energia elétrica do Centro de Reciclagem do Varjão são custeadas pela Administração Regional) e 3.1.4 (Ausência de incorporação de próprios e equipamentos públicos) do Relatório de Auditoria nº 16/2024 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (Peça 18, e-DOC 2C3D423F).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): Aos atuais gestores da Administração Regional do Varjão – RA XXIII, que adotem as medidas necessárias com o fito de evitar a repetição das falhas elencadas. Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5468 de 17 de junho de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 210/2026

Ementa: Monitoramento de decisões. Decisão nº 5.290/2020. Acórdão nº 585/2020. Processo nº 31.444/2017. Sr. Daniel Veras de Melo. Comprovação de recolhimento de multa. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00001942/2024-12-e

Responsável: Daniel Veras de Melo (CPF: ***.368.271-**).



Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva e do Parquet especial, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, em considerar o responsável acima indicado, no que tange à multa imposta por meio da Decisão n.º 5.290/2020, Acórdão n.º 585/2020, Processo n.º 31.444/2017, quite com o erário.

ATA da Sessão Ordinária nº 5468 de 17 de junho de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1. A veiculação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal (DOE-TCDF) iniciou-se em 10/03/2026.
2. Até 08/04/2026, as matérias foram publicadas concomitantemente no DOE-TCDF e no Diário Oficial do Distrito Federal, prevalecendo, para fins de contagem de prazos e demais efeitos processuais, o conteúdo e a data de publicação deste último.
3. Após esse período, as publicações oficiais do TCDF são realizadas exclusivamente no DOE-TCDF, ressalvados os casos previstos em lei específica.
4. O DOE-TCDF é assinado digitalmente, conforme o padrão ICP-Brasil. A assinatura pode ser validada em: <https://validar.itl.gov.br/>



OUTROS SERVIÇOS

PORTAL TCDF

CONSULTA PROCESSUAL

OUVIDORIA DO TCDF

3314-2800 e 0800-648-1811

ouvidoria@tc.df.gov.br

DOE TCDF

PROTOCOLO DIGITAL

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

3314.2220 / 3314.2104 /

3314.2432 / 3314.2411

atendimento.publico@tc.df.gov.br

SESSÕES PLENÁRIAS

JURISPRUDÊNCIA

BIBLIOTECA

3314-2270

biblioteca@tc.df.gov.br

